Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.° 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	Artigo 1.° Objeto			* *= = C.p.=	
	1 - A presente lei altera os		= 62 = = =		
	estatutos de associações		- 1	= "	
	públicas profissionais,	*			
	adequando-os ao disposto		2 2		
	na Lei n.º 2/2013, de 10 de		St. Committee of the state of t	400	
	janeiro, na redação que	= 9	`		- 1
	lhe foi dada pela Lei n.º		- A		
	12/2023, de 28 de março,			2 = 3 = 3	
	que estabelece o regime	,			
	jurídico de criação,				
	organização e				
	funcionamento das				
b vy * .	associações públicas		=		
	profissionais.			= "	N
	2 - Para efeitos do	- ·		ta ta	
	disposto no número			- x -	
	anterior, a presente lei		will a so to "		
	procede:				
	()				200
	i) À segunda				20
	alteração ao Estatuto da				E1
	Ordem dos Economistas,		- A		
= = :	aprovado pelo Decreto-Lei				2 "
	n.º 174/98, de 27 de junho,		-		
	alterado pela Lei n.º		=	1	
	101/2015, de 20 de agosto		- " _ "		711
	(Estatuto da Ordem dos			1	
	Economistas);				

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	CAPÍTULO VIII Economistas Artigo 24° Alteração ao Estatuto da Ordem dos Economistas Os artigos 1.°, 3.°, 7.°, 8.°, 9.° a 14.°, 15.°, 22.°, 24.°, 25.°, 27.°, 28.°, 34.°, 36.°, 40.° a 42.°, 44.°, 56.°, 57.°, 59.°, 60.°, 71.° a 73.°, 75.°, 79.°, 80.°, 101.° a 103.° do Estatuto da Ordem dos Economistas, passam a ter a seguinte redação: Artigo 25.° Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Economistas São aditados os artigos			CAPÍTULO VIII Economistas Artigo 24.° Alteração ao Estatuto da Ordem dos Economistas Os artigos 1.°, 3.°, 7.°, 8.°, 9.° a 14.°, 15.°, 22.°, 24.°, 25.°, 27.°, 28.°, 34.°, 36.°, 40.° a 42.°, 44.°, 56.°, 57.°, 59.°, 60.°, 71.° a 73.°, 75.°, 79.°, 80.°, 101.° a 103.° do Estatuto da Ordem dos Economistas, passam a ter a seguinte redação: Artigo 25.° Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Economistas São aditados os artigos	CAPÍTULO VIII Economistas Artigo 24.° Alteração ao Estatuto da Ordem dos Economistas Os artigos 1.°, 3.°, 5.°, 7.° 8.°, 9.° a 14.°, 15.°, 22.° 24.°, 25.°, 27.°, 28.°, 34.° 36.°, 40.° a 42.°, 44.°, 56.° 57.°, 59.°, 60.°, 71.° a 73.° 75.°, 79.°, 80.°, 101.° a 103.° do Estatuto da Ordem dos Economistas passam a ter a seguinta redação:
	40.°-A, 49.°-A, 55.°-A, 55.°-B, 63.°-A e 66.°-A ao Estatuto da Ordem dos Economistas, com a seguinte redação:			40.°-A, 49.°-A, 55.°-A, 55.°-B, 63.°-A e 66.°-A ao Estatuto da Ordem dos Economistas, com a seguinte redação:	
Artigo 1.º Natureza e regime jurídico	«Artigo 1.° […]				

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
Ordem dos Economistas)		N A THE MENT OF THE STATE OF			
1 - A Ordem dos	1 – [].				
Economistas,	- [].		- z		ž l
abreviadamente designada		0	100		9 1
por Ordem, é a associação		· .			rii.
pública profissional	=				
representativa dos que	· = = =				
exercem a profissão de		3 5	5811		V 5 9
economista, com título	= 10				
conferido pela Ordem, nos	T = = - 0 1 3	11 124.	# " " "	* *	11 17 35.
termos do presente	77 "				=
Estatuto.					
2 - A Ordem é uma pessoa	2 - A Ordem é uma pessoa				
coletiva de direito público	coletiva de direito público			= =="	
que se rege pela Lei n.º	que se rege pela Lei nçº Ì	\times /		= *	- A
<u>2/2013</u> , de 10 de janeiro, e	2/2013, de 10 de janeirò,		- XX	1 E	1.3
pelo disposto no presente	na sua redação atual, e	*			
Estatuto.	pelo disposto no presente	p = 2			
	Estatuto.				162
3 - A Ordem goza de	3 - [].	47			
autonomia administrativa e,		13	- 2 2		9,
no exercício dos seus			<u></u>	* v	
poderes públicos, pratica a	4.1		= =		
título definitivo, sem		9 as 5			8 8 0
prejuízo dos casos de	8				
homologação tutelar			g - 50		to to
previstos na lei, os atos					
administrativos necessários	1 25	o oy	8		
ao desempenho das suas			21		
funções e aprova os	s trans	W 4 2			
	18-1 18-1 E		11		

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
regulamentos previstos na lei e no presente Estatuto. 4 - A Ordem dispõe de património próprio e de finanças próprias, bem	4 - [].				
como de autonomia orçamental.			500		· ·
Artigo 3.° Missão e atribuições	Artigo 3.° []	Artigo 3.° ()	Artigo 3.° []	«Artigo 3.°	
1 - É missão da Ordem assegurar a defesa e a	1 - [].	8 8 8 8	1 - [].	1. [].	
promoção da profissão de economista, nos domínios científico, pedagógico,					
técnico e profissional, a salvaguarda dos princípios deontológicos que norteiam					
o exercício da referida profissão e proteger os interesses profissionais dos					
seus membros e os interesses públicos relacionados com a sua					
prestação profissional. 2 - São atribuições da Ordem:	2-[]:	2-	2-[]:	2. []:	2 4
a) Representar e defender os interesses gerais da	a) [];		a) ();	a). [];	
profissão de economista e de quem a exerce, zelando				*	

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
pela função social, dignidade e prestígio desta profissão;					
b) Reforçar a solidariedade entre os seus membros e defender os respetivos direitos e interesses legítimos;	b) [];		b) ();	b). [];	
c) Promover a regulação do acesso e do exercício da profissão de economista nas suas diferentes especialidades	c) Regular o acesso à profissão pelo reconhecimento de qualificações profissionais e pela realização de		c) ();	c). [];	
profissionais;	estágio profissional e regular o acesso e do exercício da profissão em matéria deontológica;				
d) Atribuir o título profissional de economista, os respetivos títulos de especialidade profissional,	d) [];		d) ();	d). [];	
prémios e títulos honoríficos; e) Elaborar e atualizar o	e) Elaborar e		e) ();	e). [];	
registo profissional;	atualizar o registo dos seus membros, que sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público;				

					Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais							
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)							
f) Regulamentar, com observância da lei, e do presente Estatuto, as condições substanciais e deontológicas do exercício da profissão de economista nas suas diferentes especialidades profissionais; g) Exercer o poder disciplinar sobre os economistas; h) Participar na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e exercício da profissão de economista; i) Participar nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão; j) Reconhecer as qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito	f) []; h) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa; i) []; (NOTA: a alínea i) do artigo 3.º/3 consta como revogada na norma revogatória, mas só o n.º 2 tem alíneas!) j) Reconhecer qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do	h) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão;	f) (); h) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa; i) ();	f). []; h). A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão. mediante pedido dos órgãos com competência legislativa; i). [];								

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
da União Europeia ou de	ou de convenção			,=	
convenção internacional;	internacional, cujos				, V
	processos, sem prejuízo	\times			_
	do Regulamento Geral	1			
	sobre a Proteção dè				
	Dados, devem ser				
	públicos;				
k) Promover o	k) [];		k) ();	k). [];	E S
estreitamento das ligações					3 (90
com instituições					
congéneres estrangeiras;					I s
I) Contribuir para o	I)		l) ();	l). [];	7.2
desenvolvimento das					
ciências económicas, do			1 8		
seu ensino e investigação,	No. 10 K		-0		
bem como da sua	T - E:			1 2	
divulgação.					
	m) Garantir que o		m) ().	m). [].	A 2 2
	exercício da profissão	a a, e .	-		
	observa o princípio da livre	186	×		
	concorrência, bem como	100	_		
	as regras da defesa da	Min 1		5 (20)	
	concorrência e de		3 1		il .
	proteção contra a concorrência desleal.			3.5	TI III
			3 ()	3. [].	
	3 - A Ordem não pode, por qualquer meio, seja ato ou		3 – ().	3. [].	П
	regulamento, estabelecer			8 ()	1, 0,
	restrições à liberdade de	X)			8
	acesso e exercício da				∓ 7, [∓] e = 1
	accesso & exercicio da				

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	profissão em violação da	= 3	5.4		
	lei e da Constituição, nem			2 1 26	
	infringir as regras da			* * * *	
10	concorrência na prestação	7.9	** * a		
	de serviços profissionais,		- 1 12 ×		
*	nos termos dos direitos				
	nacional e da União		. = 10		
	Europeia.			3 10 10	
2 8	4 - A Ordem não pode		4 – ().	4. [].	
	recusar o reconhecimento) (a)		
14	de habilitações			- "	
	académicas e	5	*		30 ·
	profissionais obtidas no	*)	A	a," =	
	estrangeiro que estejam				
	devidamente		17	*1	
	reconhecidas em Portugal		= 25		
*	ao abrigo da lei, do direito		* * .		
89	da União Europeia ou de		¥ = _		
	convenção internacional,		2 0 2 1		
i water	nem sujeitar os detentores				
	dessas habilitações a				
	provas, exames ou outro			3	
	tipo de condições de			(4.)	
	acesso que não resultem				
1 1 1 1 1 1 1 1	expressamente das		= = =	4 4 2	
	regras em vigor no		20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 2		
	momento do pedido.			*	
an H	5 – A Ordem está		5 – ().	5. [].	
	impedida de exercer ou de	4			
and the second	participar em atividades	X		= =	

		Grapo do Habanio			THE PARTY OF THE PARTY OF THE PARTY OF THE PARTY.
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	de natureza sindical ou	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *			
- " » _	que se relacionem com a			316	A 2 3
	regulação das relações				= 9 5
	económicas ou				
	profissionais dos seus membros.				- F
Artigo 5.°					«Artigo 5.°
Exercício da profissão de				3.2	Atos da profissão de
economista					economista
1 - Para efeitos do disposto			21 0	_ a =	1 - Para efeitos do
no presente Estatuto, o	ii 90%			2.00	disposto no presente
exercício da profissão de	_ -				Estatuto, o exercício da
economista consiste na				= -81	profissão de economista
prática dos atos típicos que	-			7. 7. 7. 7. 7. 7. 7. 7. 7. 7. 7. 7. 7. 7	consiste na prática dos
se inserem em, pelo menos,			(2)	2 2 2	seguintes atos, que não
uma das especialidades				× 22	se encontrem
profissionais nele previstas,			= = =		legalmente reservados a
por profissional detentor do		N	· 7		outros profissionais:
respetivo título profissional,	a A 6 40 47			951 - 2 54	a) Realização de
com exceção dos atos					análises, estudos,
legalmente reservados a	_ = " ; *				relatórios, pareceres,
outros profissionais.	** = " =			22	peritagens, auditorias,
2 - A inscrição em colégio	. *				planos, previsões,
de especialidade		•			projeções, certificações
profissional corresponde ao			ex "		e outros atos, decisórios
reconhecimento, pela					ou não, relativos a
Ordem, da posse de uma					assuntos específicos: i) Da área da
formação, académica e			:		1 7
profissional,				5	economia política
especificamente orientada			11.2		ii) Da gestão

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV).	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
J. Co.ii day Economical					
para a prática dos atos	20 M	J II			empresarial;
típicos da especialidade					iii) Da gestão
profissional representada					financeira de
pelo respetivo colégio,	5 9		is = 2		organizações,
definidos no respetivo			A 02		designadamente
regulamento e nas alíneas					relativos a rendibilidade
seguintes:					e equilíbrio financeiro,
a) Os inscritos no colégio de					gestão de tesouraria e
especialidade de economia	**				financeira, riscos
política, para a realização	* _ · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			fx fs h	financeiros de crédito e
de análises, estudos,			a.		outros, decisões de
relatórios, pareceres,					investimento, fusões e
peritagens, auditorias,				W O	aquisições, fontes,
planos, previsões,					agentes e meios de
projeções, certificações e			-1.>		financiamento e a
outros atos, decisórios ou					projetos de
não, relativos a assuntos				7 7 7 7	investimento;
específicos da área da			- 1 9	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	iv) Do marketing em
economia política;	" = T 0 9		2 2 1		organizações,
b) Os inscritos no colégio de					designadamente às
especialidade de economia	1				técnicas, instrumentos,
e gestão empresariais, para	6 E	920			modelos, estratégias e
realizar análises, estudos,					práticas de marketing
relatórios, pareceres,					adotadas pelas
peritagens, auditorias,					organizações;
planos, previsões,					v) De estratégia
projeções, certificações e	5 5 2		2		empresarial tais como, a
outros atos, decisórios ou	201				avaliação e definição de
não, relativos a assuntos		K 1 2 2 2 2	× 1 - 2	,	estratégias
			€:		empresariais, incluindo

		Grupo de Traballio	- Ordens i ronssionais		- 1
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
(fi			-		processos de
específicos da gestão				12	reorganização
empresarial;					societária,
c) Os inscritos no colégio de					transformação e
especialidade de auditoria,	n 20	5) 1			inovação de processos
para proceder ao				A	internos e ou
planeamento,					produtivos, projetos de
desenvolvimento, execução					NS 200
e monitorização de				47-m	internacionalização, análise de mercado e
atividades, incluindo a					
elaboração de pareceres e		= =		_	produto;
relatórios, que se integrem		. 8			vi) Relativos aos
na auditoria interna de					processos de
organizações,	5. <u> </u>	n "			recrutamento e seleção,
nomeadamente nas áreas		,®)			gestão dos recursos
de contabilidade,				a series of	humanos, gestão do
fiscalidade, informática,	* 4 2	4	17		clima organizacional,
processos e qualidade na			5 10 10 10 10 10		bem como relativos a
consultoria, na análise e na			÷	• =	outros assuntos
avaliação de estruturas e					específicos de gestão de
processos de controlo	(e		- 1 . · ·		recursos humanos das
interno de organizações e			*		organizações;
na realização de relatórios	74				vii) De fiscalidade
de auditoria de natureza	0 0			×1	em organizações tais
económica;				0.757	como, cumprimento de
d) Os inscritos no colégio de	5° 22 n			5 % 1 4 5	obrigações fiscais,
especialidade de análise					apoio na definição de
financeira, para proceder:					políticas e estratégias
i) À elaboração de				34.6	nas áreas fiscal e
recomendações de					parafiscal, apoio nas
1000monaayoos de	- ·				situações de

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionals							
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)		
investimento em valores mobiliários; ii) À análise e gestão de investimentos; iii) À análise de risco, designadamente, risco de crédito, risco de mercado,					litigiosidade fiscal e no relacionamento com a Autoridade Tributária e Aduaneira que não envolvam o mandato judicial, arbitragem fiscal, gestão fiscal das		
risco operacional, risco de gestão de ativos e passivos; iv) À análise e avaliação atuarial;					organizações, política remuneratória com incidência fiscal e parafiscal, preços de		
v) À realização de consultorias de investimento, assessoria patrimonial, análise					transferência, incentivos fiscais e financeiros e tributação internacional;		
financeira de empresas e análise e avaliação de projetos de investimento; e) Os inscritos no colégio de					b) Planeamento, desenvolvimento, execução e monitorização de		
especialidade de gestão financeira, para realizar análises, estudos,					atividades, incluindo a elaboração de pareceres e relatórios, que se		
relatórios, pareceres, peritagens, auditorias, planos, previsões, projeções, certificações, e					integrem na auditoria interna de organizações, nomeadamente nas áreas de contabilidade,		
outros atos, decisórios ou não, relativos a assuntos específicos da gestão financeira de organizações,					fiscalidade, informática, processos e qualidade na consultoria, na análise e na avaliação de		

		Grapo de Trabanto	o oraciio i romodiomalo		
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
designadamente relativos a			- 10		estruturas e processos
rendibilidade e equilíbrio	* A 10		= -	4	de controlo interno de
financeiro, gestão de	_				organizações e na
tesouraria e financeira,)	realização de relatórios
riscos financeiros de crédito	1 2				de auditoria de natureza
e outros, decisões de	8		_ =		económica;
investimento, fusões e			- A		c) Elaboração de
aquisições, fontes, agentes					recomendações de
e meios de financiamento e	= ==		2 × ×		investimento em valores
a projetos de investimento;	2 11		a 11		mobiliários, análise e
f) Os inscritos no colégio de					gestão de
especialidade de marketing,	- 12 Ex				investimentos, análise
para realizar análises,	11 12		37		de risco,
estudos, relatórios,	*		2	761 = 1	designadamente, risco
pareceres, peritagens,			a 2	(4)	de crédito, risco de
auditorias, planos,			= 5	2	mercado, risco
previsões, projeções,					operacional, risco de
certificações e outros atos,			· * -	<u>1</u>	gestão de ativos e
decisórios ou não, relativos					passivos, análise e
a assuntos específicos ao	<u> </u>		5.		avaliação atuarial e
marketing em			- 12		realização de
organizações,					consultorias de
designadamente às	"		=	5 //	investimento,
técnicas, instrumentos,	- ·				assessoria patrimonial,
modelos, estratégias e			9		análise financeira de
práticas de marketing	=			×	empresas e análise e
adotadas pelas			TI		avaliação de projetos de
organizações;	h :	e e			investimento;
g) Os inscritos no colégio de	S		v = = =	n - = 5	d) Exercício de
especialidade de estratégia					funções dirigentes

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
empresarial, para realizar					numa estrutura pública,
análises, estudos,			1		incluindo as do setor
relatórios, pareceres,			*		empresarial do Estado,
peritagens, auditorias,	_ = -		** ** ** ** **		que tenha predominante
planos, previsões,			9		competência nas áreas
projeções, certificações e				* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	da gestão orçamental,
outros atos, decisórios ou	e e e e				da gestão financeira, da
não, relativos a assuntos	_		A1	ž: ::	gestão de recursos
específicos de estratégia			± 122	=	humanos, da análise e
empresarial tais como, a				D D	avaliação de projetos de
avaliação e definição de					investimento, de
estratégias empresariais,	(4.1				atribuição de
incluindo processos de			30 8		financiamento público e
reorganização societária,	20 00 00				de concessão de
transformação e inovação			** y y y		benefícios fiscais;
de processos internos e ou	2001				e) Exercício de
produtivos, projetos de				91	funções de gestor de
internacionalização, análise				- :-	insolvência no quadro
de mercado e produto;	247 1				do Código de
h) Os inscritos no colégio de					Insolvências e
especialidade de gestão de	- *		18		Recuperação de
recursos humanos, para	0.70				Empresas e legislação
realizar análises, estudos,					complementar;
relatórios, pareceres,					f) Pronúncia na
peritagens, auditorias,			V		qualidade de peritos,
planos, previsões,	0 0 0 0 00			Tu (F)	sobre questões de
projeções, certificações e	4 4 4 4			= , ,	natureza
outros atos, decisórios ou	a a			T to a	predominantemente
não, relativos a temáticas					económica e tributária
relativas aos processos de			-	· 1	necessárias à resolução

		arapo ao masami	J - Oluella Fibliasionala		
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
recrutamento e seleção, gestão dos recursos humanos, gestão do clima organizacional, bem como relativos a outros assuntos específicos de gestão de recursos humanos das organizações; i) Os inscritos no colégio de especialidade de gestão e consultoria fiscal, para realizar análises, estudos, relatórios, pareceres, peritagens, auditorias, planos, previsões, projeções, certificações e outros atos, decisórios ou não, relativos a assuntos					de litígios e para agirem como árbitros em tribunais arbitrais que hajam de decidir sobre litígios de natureza predominantemente económica e tributária. 2 - Os atos referidos no número anterior não são atos expressamente reservados pela lei aos economistas para efeitos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, podendo ser praticados por pessoas não inscritas na Ordem, nos termos da lei.
não, relativos a assuntos específicos de fiscalidade em organizações tais como, cumprimento de obrigações fiscais, apoio na definição de políticas e estratégias nas áreas fiscal e parafiscal, apoio nas situações de litigiosidade fiscal e no relacionamento com a Autoridade Tributária e Aduaneira que não envolvam o mandato					nos termos da lei.

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
judicial, arbitragem fiscal,			. 6 g a . 2071		= 1
gestão fiscal das	n = -	<u>-</u> -			
organizações, política					
remuneratória com	-		*	-	
incidência fiscal e				4 4 =	
parafiscal, preços de		V. 1 2 22	=		
transferência, incentivos	•				# = 0
fiscais e financeiros e					
tributação internacional;			194	, and the second	* , 2 *
j) Os inscritos no colégio de	7		4 . 45 = 2 _		= 2 8
especialidade de gestão					
pública, para, no quadro do					
Estatuto do Pessoal					
Dirigente da Administração					
Pública e do Estatuto do	0 = 0				
Gestor Público e legislação	==1 = _ = =		5 E >		
complementar, exercerem		1 1 23 ²⁰¹	* 0		
funções dirigentes numa	9.23	- A			="= = =
estrutura pública, incluindo	138	11 11		a e	5
as do setor empresarial do	14 M	-			* H. V . E
Estado, que tenha	_ * *				1 3
predominante competência					
nas áreas da gestão		5	3 4 1		
orçamental, da gestão	180	120			
financeira, da gestão de	0 1			2 11 2	
recursos humanos, da			•	1 2 N	
análise e avaliação de			3		3.
projetos de investimento, de	1	30		_	
atribuição de financiamento				9	

(Ome its illustration to the order to the or		Grapo de Trabante	- Orderis Fronssionais		
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
/I ()					
público e de concessão de	a 9 _ = =		29		
benefícios fiscais;	2.		= =		
k) Os inscritos no colégio de					
especialidade de gestão de		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		81 525	a a
insolvências e recuperação	The state of the s	· .			
de empresas, para, no		90			s = " '
quadro do Código de)) · ()		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	,
Insolvências e					
Recuperação de Empresas	19 40		= 30		
e legislação complementar,	_		·		21
exercerem as funções de					
gestor de insolvência;		0 2		n = 0	
I) Os inscritos no colégio de	1 2 2	_ v % 8			
especialidade de peritagem	- "				17
e arbitragem comercial e	= " " " " "		= _0 - 5 - 5 - 5 - 5 - 5 - 5 - 5 - 5 - 5 -		
tributária, para se			F1 175	-	
pronunciarem, na qualidade	÷ (4		A. 2		# G
de peritos, sobre questões	*	â			
de natureza		2		four St.	
predominantemente	E	or inte			
económica e tributária			8 #		×
necessárias à resolução de			_ 3		
litígios e para agirem como		- 2	0.5		8 g8
árbitros em tribunais				0	
arbitrais que hajam de					
decidir sobre litígios de		n 72		66	
natureza			2 San Da	1 192	
predominantemente	1 2	x 1 2 2 2			
económica e tributária.					
	30 0 0				
	# E		3		

		Grupo de Traballi	0 - Ordens i Tonssionais		
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
Artigo 7.°	Artigo 7.°		50 I I I I I I I I I I I I I I I I I I I		
Tutela	[]				
Os poderes de tutela				(39)	
administrativa a que se	administrativa a que se		4		
refere o artigo 45.º da Lei n.º	refere o artigo 45.º da Lei				
2/2013, de 10 de janeiro,	n.º 2/2013, de 10 de			"H S ; +	
são exercidos pelo membro	janeiro, na sua redação				
do Governo responsável	atual, são exercidos pelo				
pela área da economia.	membro do Governo		3		
Y .	responsável pela área da				
	economia.				
Artigo 8.°	Artigo 8.°				2 4
Categorias de membros	[]				
1 - A Ordem tem as	1 - []:				
seguintes categorias de membros:	1		3 +		
a) Membro efetivo;	a) [];		2 2 2 2 2	1 2	
b) Membro estagiário;	b) [];			52	C 0 0 0
c) Membro honorário.	c) [];				
	d) Membro estudante;				
	e) Membro sénior;				
•	f) Membro conselheiro.				
2 - São considerados	2 - São considerados	$\langle \times \rangle$			
membros efetivos da	membros efetivos da				
Ordem os indivíduos, as	Ordem os indivíduos				
sociedades de economistas	inscritos, nessa qualidade		= 0_ =		(40)
e as organizações	e nos termos do presente				
associativas de	Estatuto.	8	5 =	=	
profissionais equiparados					
de outros Estados membros				0	

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
				0, , ,	. 0 ==
da União Europeia ou do			×		
Espaço Económico			=== = = = = = = = = = = = = = = = = = =		
Europeu inscritos, nessa			===		
qualidade e nos termos do	94		_		
presente Estatuto em, pelo					
menos, um dos colégios de				19	
especialidade profissional.				100	
3 - São membros	3 - [].			= 15	
estagiários da Ordem os			*		
indivíduos que, com vista à					
sua inscrição como membro	- 8		-	n = 3	
efetivo, nela se encontram a					
frequentar estágio.					
4 - São membros	4 - [].				
honorários da Ordem as					
pessoas singulares ou	_ a			9	
coletivas que, exercendo ou	10			1	
tendo exercido atividade de	_	142			
reconhecido interesse			- 16		
público para a profissão de					
economista ou para as				v v v a	
ciências económicas, sejam					
merecedoras de uma tal					
distinção, por deliberação					
da assembleia			* 4		
representativa, sob	7.		F		
proposta da direção ou de,	. **			363	
pelo menos, 50 membros				8 1 2 2	
efetivos.	· -			e*-	
Cictivos.	5 - São membros			, = ,	

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.° 96/XV/1.° (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	estudantes da Ordem, os				
	indivíduos inscritos nessa		21 19 20	ST 11 OX	
	qualidade e nos termos				
	deste Estatuto e do		5 6 5		
	respetivo regulamento,		_		
17.00	que sejam estudantes de		- 1	= ==	
	cursos conferentes de		5 6		
	grau académico superior		3	= =	
	na área das ciências				
	económicas.				
	6 - São considerados		2		
	membros seniores da				
	Ordem os indivíduos				
	inscritos que tenham, pelo		A		
	menos, 15 anos de			=	
	exercício da profissão de				
	economista.			= = 2 2	
	7 - São considerados				
	membros conselheiros da			S 1 1	
	Ordem os indivíduos	Y		× =	
	inscritos que tenham, pelo				
	menos, 25 anos de		= _0		
	exercício da profissão de		-	2	
	economista.				
	8 – Os membros			0 0	
The same of the sa	estudantes da Ordem				
	estão isentos do			× 2 5	
	pagamento de quota e de				
	taxa de inscrição.				28.22
Artigo 9.°	Artigo 9.°		10.50	1 10 2	=

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais						
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.° 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	
Inscrição na Ordem e nos colégios de especialidade 1 - A inscrição na Ordem e nos colégios de especialidade faz-se nos termos do presente Estatuto e de regulamento a aprovar pela Ordem, que deve obedecer aos seguintes princípios: a) Desmaterialização do procedimento de candidatura, sem prejuízo de, sendo esta aceite, ser exigida a certificação de alguns dos documentos que a instruam; b) Pagamento de taxa de inscrição e da primeira quota, que são devolvidas em caso de rejeição da candidatura;	Inscrição na Ordem 1 - A inscrição na Ordem faz-se nos termos do presente Estatuto e de regulamento a aprovar pela Ordem, que deve obedecer aos seguintes princípios: a) [];					
c) O candidato deve identificar os colégios de especialidade profissional em que se pretende inscrever, atendendo à natureza da formação	c) [Revogada].					
académica do candidato e à sua experiência	2	N 5			S 2	

Grupo de Trabalho - Ordens Pronssionais						
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	
profissional, com	•				1 1	
observância do disposto no		·	. 7		*	
n.º 4 e, quanto às pessoas		12 × 2	* *			
coletivas, no n.º 5.		FE				
2 - Sem prejuízo do	2 - Sem prejuízo do					
disposto no artigo seguinte,	disposto no artigo		= -			
a inscrição de um	seguinte, a inscrição de		- IT		- 10° m	
profissional como membro	um profissional como		_		10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1	
efetivo da Ordem e de um	membro efetivo da Ordem		-			
dos seus colégios de	depende					
especialidade profissional	cumulativamente:	- 10, 40				
depende cumulativamente:			8			
a) Da titularidade de uma	a) [];	. =	V 20 0		Y 16	
licenciatura, mestrado ou	= = ::		* 1		's	
doutoramento na área das			15 10 254			
ciências económicas, ou de					1 2 9 2 2	
um grau académico		· • • • • • • • •	(96)	* 8		
superior estrangeiro na		= 3 %	e e			
mesma área a que tenha	. =	100				
sido conferida equivalência						
a um daqueles graus, ou	1		* 1			
que tenha sido reconhecido		100	2			
com o nível de um deles;			20 1	e 537	2 11	
b) Da realização de um	b) [].		- 12			
estágio profissional de			2 2 2			
especialidade, quando			A 6	. 121		
obrigatório nos termos do				3	ES .	
artigo 15.°					A 11	
3 - Para efeitos do disposto		· .				
na alínea a) do número						

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
			•		<u>, 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 </u>
anterior, consideram-se,			E	127 8	
sem prejuízo do disposto na	* 22 *				
alínea c) do artigo 44.°,	- a				
como estando inseridas na			= =		
área da ciência económica					
os cursos superiores cuja					
área principal corresponda,					
na classificação nacional de	-		E. E. 18		
áreas de educação e			20.		1 = 0
formação, às áreas de					
economia, de ciências	8		a 2		
empresariais e de gestão e				Test 1	
administração e cujas áreas	- 2			95:00=	
secundárias, a existirem, se					
situam nas áreas de:					
a) Finanças, banca e					
seguros;				W 29	< 9
b) Contabilidade e	, s = _ *				_
fiscalidade;			® 27	n	1
c) Marketing e publicidade;					_
d) Matemática e estatística.					ton
4 - Para efeitos de	4 - [Revogado].		="		
identificação dos requisitos					
habilitacionais exigidos					
para a inscrição nos			a a		12.07
colégios de especialidade	-		_ v **		7 6 1 1
de gestão de recursos		5 m	# P		1 75
humanos e de gestão		.30			- " "
pública poderão ser	,= ^ -				
considerados cursos		8			

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da	PPL n.° 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
Ordem dos Economistas)					
	0				
inseridos na área da ciência				Year of the second	
económica, de acordo com				=*	51
o estatuído no número					
anterior, cujo plano			3	а д	19.00
curricular contenha também unidades curriculares			=		
relacionadas com a gestão	÷ **				
de recursos humanos e a	_			20	2 1 1 1
gestão pública,					
respetivamente.					
5 - A inscrição no colégio de	5 - [Revogado].		***		
especialidade de gestão de	i (totagada).				
insolvências e recuperação			9	2 3, 5 10	
de empresas depende			2 = -		20 17 17
ainda do exercício legal em				E. 79	
território nacional da					
atividade de administrador	*				
judicial, não sendo exigida a					
realização de estágio.			* *		9
6 - Uma sociedade de	6 - [Revogado].			19 19 19	
economistas ou		9	1 2		
organização associativa	9				
referida no artigo 13.º pode				E S JW TW	2
inscrever-se como membro					- In
de determinado colégio de	2 2		- 4		
especialidade profissional			7		
quando, pelo menos, um					i
dos seus sócios, gerentes, administradores ou	* * *				2 15
colaboradores a tempo					
colaboladores a tempo					

Grupo de Trabalho – Orden	s Profissionais
---------------------------	-----------------

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
inteiro for membro efetivo	~				
desse mesmo colégio.					8
7 - Sem prejuízo do	7 – [Revogado].		×		h_
disposto no número	i iovogadoj.				
anterior, o regime jurídico	70	9		2 14	
de inscrição das	- X	-			
organizações associativas	, "	-			
de profissionais de outros					
Estados membros consta		E		D 50 14	
do diploma que estabelece					C#5
o regime jurídico da		-			100
constituição e					=
funcionamento das					
sociedades de profissionais	* = 1			22	
que estejam sujeitas a	===	. 5			< = "
associações públicas			" = × ₈	€.	
profissionais.				8 =	
Artigo 10.°	Artigo 10.°			2 2 2	
Direito de	[]				
estabelecimento				300	
1 - O reconhecimento das	1 - O reconhecimento das			n 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11	
qualificações profissionais	qualificações profissionais				<u>v</u>
de nacional de Estado	de nacional de Estado membro da União				
membro da União Europeia ou do Espaço Económico	membro da União Europeia ou do Espaço	= =			
Europeu obtidas fora de	Económico Europeu		8 1	== 2	к , п
Portugal para a sua	obtidas fora de Portugal,			-	
inscrição como membro da	para a sua inscrição como				
Ordem é regulado pela Lei	membro da Ordem, é				10 m
n.º 9/2009, de 4 de março,	regulado pela Lei n.º	1 1 1		9 4	10

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
alterada pelas Leis n.os	9/2009, de 4 de março, na		= _ 12		
41/2012, de 28 de agosto, e	sua redação atual.		VII 2		
25/2014, de 2 de maio, sem	Saa roaayao ataan				- Po - 9
prejuízo de condições			=		184
especiais de reciprocidade	<u>a</u>		,= 3	F 9 9	
caso as qualificações em		e 1			
causa tenham sido obtidas					
fora da União Europeia ou					
do Espaço Económico				*	2
Europeu.	9			15	
2 - O profissional que	2 - O profissional que		ū.		
pretenda inscrever-se na	pretenda inscrever-se na			96 14	- 4
Ordem nos termos do	Ordem nos termos do		n 2		
número anterior e que	número anterior e que			£ ,	
preste serviços, de forma	preste serviços, de forma		- dy		
subordinada ou autónoma	subordinada ou autónoma		#		
ou na qualidade de sócio ou	ou na qualidade de sócio	** ga		N 4 4	
que atue como gerente ou	ou que atue como gerente				
administrador no Estado	ou administrador no				
membro de origem, no	Estado membro de				
âmbito de organização	origem, no âmbito de		20.7		
associativa de profissionais,	organização associativa		16 1	J. J	
observado o disposto no n.º	de profissionais,			= = *	
4 do artigo 37.º da Lei n.º					
<u>2/2013</u> , de 10 de janeiro,			* 6	v = 555	
deve identificar a				35	
organização em causa no			\$	£ 0	
pedido apresentado nos		X			2 2 2
termos do artigo 47.º da <u>Lei</u>	organização em causa no				
n.º 9/2009, de 4 de março,	pedido apresentado nos				

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
				<u> </u>	3
alterada pelas <u>Leis n.os</u>	termos do artigo 47.º da	#II #1			0.00
41/2012, de 28 de agosto, e	Lei n.º 9/2009, de 4 de	Ē e		11 (211)	1 - 1 - 1 - 1
25/2014, de 2 de maio.	março, na sua redação	81 81		, 0	
	atual.				1
3 - Caso o facto a	3 - [Revogado].		· · ·		
comunicar nos termos do					
número anterior ocorra	n -				
após a apresentação do					
pedido de reconhecimento	= v_ , * e.				
de qualificações, deve a					
organização associativa em	12 0.5				
causa ser identificada					
perante a Ordem no prazo		5 [€]		7 92	
máximo de 60 dias.		2.			
4 - A inscrição de cidadãos	4 - [Revogado].	-			
de países terceiros, na falta					*
de convénio subscrito pela	8				
Ordem, é feita em termos	S 7	(90)			n, =
de reciprocidade, podendo	-			E 7 1 2 75	
ser exigida a realização de					
estágio profissional.		»	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *		
Artigo 11.°	Artigo 11.°				
Livre prestação de	[] \\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\			= :	
serviços	[]	**		5 g	,
1 - Os profissionais	1 - Os profissionais	# 4 3			
legalmente estabelecidos	legalmente estabelecidos	- H - U			I K
noutro Estado membro da	noutro Estado membro da	=			
União Europeia ou do	União Europeia ou do		, Y		
	i ·				
Espaço Económico	1 ' '		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		76
Europeu e que aí	Europeu e que aí			7 5 23 W H	

Grupo de Traballo - Ordens Fronssionais								
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.° 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)			
desenvolvam atividades	desenvolvam atividades			ef .	8			
comparáveis à atividade	comparáveis à atividade			× = 5				
profissional de economista	profissional de		= =	at vi				
regulada pelo presente	economista regulada pelo							
Estatuto, podem exercê-las,	presente Estatuto, podem							
de forma ocasional e	exercê-las, de forma		- v					
esporádica, em território	ocasional e esporádica,		- ,		e ,			
nacional, em regime de livre	em território nacional, em							
prestação de serviços, nos	regime de livre prestação	9		9 3				
termos da Lei n.º 9/2009, de	de serviços, nos termos da		• 8					
4 de março, alterada pelas	Lei n.º 9/2009, de 4 de			72 36				
Leis n.os 41/2012, de 28 de	março, na sua redação							
agosto, e 25/2014, de 2 de	atual.				2			
maio.			5	34 M =				
2 - Os profissionais	2 - Os profissionais							
referidos no número								
anterior estão isentos da	. 1				2 2			
obrigação de declaração	1	27						
prévia constante do artigo		- 2						
5.° da <u>Lei n.° 9/2009</u> , de 4	1 '	- B ** #			21 2 2			
de março, alterada pelas		2.7	12_15					
Leis n.os 41/2012, de 28 de								
agosto, e <u>25/2014</u> , de 2 de			3	-	* ,			
maio, assim como da			15 E					
identificação da sociedade					= = =			
ou organização associativa	1.5			120	= =			
por conta da qual presta		and the second second		= - 0 0	a A a = 20			
serviços, nos termos do n.º								
3 do artigo 36.º da <u>Lei n.º</u>		, a		-				
			1 2	1 2	¥			
<u>2/2013</u> , de 10 de janeiro.				The state of the s	<u> </u>			

Grupo	de	Trabalho –	Ordens	Profissionais
-------	----	------------	---------------	----------------------

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais							
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)		
Artigo 12.º Sociedades de	Artigo 12.° Sociedades de			11			
economistas	profissionals e		= = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	3 3			
2 2	multidisciplinares						
1 - Os economistas e os	1 - Os economistas e os		α = =	E-25			
demais profissionais	demais profissionais			2 2			
estabelecidos em território	estabelecidos em território						
nacional para o exercício de	nacional para o exercício			100 M			
atividade na área das	de atividade na área das						
ciências económicas	ciências económicas						
podem exercer em grupo a	podem exercer em grupo	6			, = - 0 2		
profissão constituindo ou	a profissão constituindo		5				
ingressando como sócios	ou ingressando como				, en		
em sociedades de	sócios em sociedades de				- g		
economistas.	economistas ou em				1 1		
	sociedades			Ē			
68 .83	multidisciplinares, nos		_				
	termos de regime jurídico		2		2.		
	próprio.				1 2 0		
2 - Podem ainda ser sócios	2 - [Revogado].		je je		a.		
profissionais de sociedades	2 2 1						
de economistas:	ag 5 a a a						
a) Sociedades de			3 - 3 - 1		i.		
economistas previamente			5 n				
constituídas e inscritas			` =	D =			
como membros da Ordem;					s (s)		
b) Organizações	a 97		g **	,1 = '	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *		
associativas de			G		No.		
profissionais equiparados a			h 15	9			
economistas constituídas			2	*			
		1161					

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	* -			1	
noutro Estado membro da	11				- x
União Europeia ou do	8°				- 388
Espaço Económico					
Europeu, cujo capital e	-			9 a a	
direitos de voto caibam	-			2 1 2 2	
maioritariamente aos	, a				
profissionais em causa,					
previamente inscritas na			31	5	
Ordem nos termos do artigo seguinte.	2			1.5	
3 - O requisito de capital	2 [Doyagada]				
referido na alínea b) do	3 - [nevogado].				
número anterior não é					
aplicável caso esta não		-8			
disponha de capital social.		20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 2	-		
4 - O juízo de equiparação a	4 - [Revogado].		90		
que se refere a alínea b) do	i levegadoj.	n	- 2		
n.º 2 é regido:					*
a) Quanto a nacionais de		1 160 1 1 1 2			
Estado membro da União					
Europeia ou do Espaço		w"	5		· .
Económico Europeu, pelo	2 2 2	-			
n.º 4 do artigo 1.º da <u>Lei n.º</u>		-		= = ===	
9/2009, de 4 de março,		÷ ''		4	
alterada pelas Leis n.os		- 10			
41/2012, de 28 de agosto, e		n 21			
25/2014, de 2 de maio;	2				
b) Quanto a nacionais de					
países terceiros cujas		1 2 2			
qualificações tenham sido	5		(9)		

Grupo de Trabalho - Ordens Fronssionals							
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)		
obtidas fora de Portugal,							
pelo regime de					ger Yan ing milita		
reciprocidade		× **		. =			
internacionalmente vigente.				, a			
5 - As sociedades de	5 - As sociedades de	-7					
economistas gozam dos	economistas e as	II ge					
direitos e estão sujeitas aos	sociedades						
deveres aplicáveis aos	multidisciplinares gozam	- "					
profissionais membros da	dos direitos e estão			2.0			
Ordem que sejam	sujeitas aos deveres	· 'e		80			
compatíveis com a sua	aplicáveis aos			2 = 12			
natureza, com exceção do	profissionais membros da						
direito de voto, estando	Ordem que sejam						
nomeadamente sujeitas	compatíveis com a sua	T 2 1	S				
aos princípios e regras	natureza, estando	1					
deontológicos constantes	nomeadamente sujeitas	£					
do presente Estatuto.	aos princípios e regras						
de presente Lemmas	deontológicos constantes	2 4					
	do presente Estatuto.						
6 - Os membros do órgão	6 - Os membros do órgão						
executivo das sociedades	executivo das sociedades						
de economistas,	de economistas,			_ , =			
independentemente da sua	independentemente da			- × -			
qualidade de membros da	sua qualidade de		13				
Ordem, devem respeitar os	membros da Ordem,	×		10 Feb.			
princípios e regras	devem respeitar os						
deontológicos, a autonomia	princípios e regras	0	- H	2			
técnica e científica e as	deontológicos, a			*C =			
garantias conferidas aos	autonomia técnica e		E	_ 2 _ 2 = _ =	E E		
	científica e as garantias						

Decreto-Lei n.º 174786, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 10172015, de 20 de 3agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas) economistas pela lei e pelo presente Estatuto. 7 - As sociedades de economistas podem ainda desenvolver quaisquer outras atividades que não sejam incompatíveis com a atividade de economista, nem em relação às quais se verifique impedimento, nos termos da presente lei, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem. 8 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de dipona próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no inúmero anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando essas atividades sujeitas ao controlo da Cordem. 8 - R constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais consta de dipona próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no inúmero anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando escas ateridades de economistas, quando escas ateridades de economistas, quando escas ateridades de economistas, escapendo escas ateridades de economistas, escapendo escas ateridades de economistas profissionais consta de depona próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no inúmero anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando escas de economistas, quando escas de economistas, quando escas de economistas profissionais escapendo.	Grupo de Traballo - Ordens i Tonissionals							
presente Estatuto. 7 - As sociedades de economistas podem ainda desenvolver quaisquer outras atividades que não sejam incompatíveis com a tividade de economista, nem em relação às quais se verifique impedimento, nos termos da presente lei, não estando essas atividades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando	27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)						
presente Estatuto. 7 - As sociedades de economistas podem ainda desenvolver quaisquer outras atividades que não sejam incompatíveis com a tividade de economista, nem em relação às quais se verifique impedimento, nos termos da presente lei, não estando essas atividades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando		l a confession and a co	P			7 17		
7 - As sociedades de economistas podem ainda desenvolver quaisquer outras atividades que não sejam incompatíveis com a atividade de economistas, nem em relação às quais se verifique impedimento, nos termos da presente lei, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem. 8 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de de economistas, quando	1	1		4		4 6		
7 - As sociedades de economistas podem ainda desenvolver quaisquer outras atividades que não sejam incompatíveis com a atividade de economista prodem ainda desenvolver quaisquer outras atividades que não sejam incompatíveis com a atividade de economista, nem em relação às quais se verifique impedimento, nos termos da presente lei, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem. 8 - A constituição e o funcionamento da sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando	presente Estatuto.	1		N		II.		
economistas podem ainda desenvolver quaisquer outras atividades que não sejam incompatíveis com a atividade de economista, nem em relação às quais se verifique impedimento, nos termos da presente lei, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem. 8 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando		1 ' '		,				
desenvolver quaisquer outras atividades que não sejam incompatíveis com a atividade de economista, nem em relação às quais se verifique impedimento, nos termos da presente lei, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Cordem. 8 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economista, quando					100 Day 6 0			
outras atividades que não sejam incompatíveis com a atividade de economista, nem em relação às quais se verifique impedimento, nos termos da presente lei, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem. 8 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de economistas, quando outras atividades que não sejam incompatíveis com a atividade de d	economistas podem ainda			= = =	0	g a s		
sejam incompatíveis com a atividade de economista, nem em relação às quais se verifique impedimento, nos termos da presente lei, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem. 8 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economista, quando	desenvolver quaisquer	desenvolver quaisquer				- 41 2		
atividade de economista, nem em relação às quais se verifique impedimento, nos termos da presente lei, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem. 8 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de economistas, quando	outras atividades que não	outras atividades que não			* * * *	(20)		
atividade de economista, nem em relação às quais se verifique impedimento, nos termos da presente lei, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem. 8 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capita sociedades de economistas, quando a atividade de economista, nem em relação às quais se verifique impedimento, nos termos da presente lei, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem. 8 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capita social com direito de voto de sociedades de economistas, quando	sejam incompatíveis com a	sejam incompatíveis com		<u>*</u> =		(a)		
nem em relação às quais se verifique impedimento, nos termos da presente lei, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem. 8 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capitla social com direito de voto de sociedades de economistas, quando		a atividade de						
verifique impedimento, nos termos da presente lei, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem. 8 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando		economista, nem em		fi		× = 4		
termos da presente lei, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem. 8 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando		relação às quais se		1.	li li	- · ·		
estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem. 8 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando				* A G =		- 1		
sujeitas ao controlo da Ordem. 8 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando		1 1 1						
Ordem. atividades sujeitas ao controlo da Ordem. 8 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando atividades sujeitas ao controlo da Ordem. 8 - [Revogado]. 9 - [Revogado].	I				a 2	-		
controlo da Ordem. 8 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando			8.7			2		
8 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando 8 - [Revogado]. 9 - [Revogado].	Ordeni.				3 10	-		
funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando	A sametivier a	· ·						
sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando	,	8 - [nevogado].				46		
que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando	***	- "		4 .	2 9	F 20 s		
associações públicas profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando		·= · • ·		B * 1		2 5		
profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando	1 .			7 11 1. 550		1		
diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando		1		12	13 <u> </u>			
9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando	profissionais consta de	-						
disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando	diploma próprio.	5 K		7		- a - x -		
anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando	9 - Sem prejuízo do	9 - [Revogado].						
social com direito de voto de sociedades de economistas, quando	disposto no número			7 8				
social com direito de voto de sociedades de economistas, quando		.=				11		
sociedades de economistas, quando	I a	1 1		<u> </u>				
economistas, quando		_ '		(40)	- *			
	25							
PXISIA DEHETICE OLI	exista, pertence a	81			7.	9		

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
economistas estabelecidos em território nacional, a sociedades de economistas constituídas ao abrigo do direito nacional, ou a outras formas de organização associativa de profissionais equiparados constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu inscritas na Ordem nos termos do artigo					
seguinte.	Adigo 129	· .			
Artigo 13.º Organizações associativas de profissionais de outros Estados membros	Artigo 13.º				
1 - As organizações associativas de profissionais equiparados a economistas constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o exercício de atividade profissional, cujo gerente ou administrador seja um profissional e cujo					

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
capital com direito de voto	cujo gerente ou	2	1		R
caiba maioritariamente aos	administrador seja um				
profissionais em causa e ou	profissional e cujo capital	and the same			
a outras organizações	com direito de voto caiba		•		2 8
associativas cujo capital e	maioritariamente aos			*	
direitos de voto caibam	profissionais em causa e				
maioritariamente àqueles	ou a outras organizações	g 22 M		- 7	
profissionais, podem	associativas cujo capital e				26 -
inscrever as respetivas	direitos de voto caibam				π
representações	maioritariamente àqueles				A = 5 2
permanentes em Portugal,	profissionais são				
constituídas nos termos da	equiparadas a sociedades			× ×	
lei comercial, como	de economistas para			*	
membros da Ordem, sendo	efeitos do presente			7 -	
enquanto tal equiparadas a	Estatuto.				
sociedades de economistas					
para efeitos do presente		9 ₂ = . 5 41	= " = "		
Estatuto.				- * -5 5 7	
2 - Os requisitos de capital	2 — [].		v =		
referidos no número				3 8	0.00 11 100 11
anterior não são aplicáveis		#: #: O			
caso esta não disponha de					
capital social, aplicando-se,	5				
em seu lugar, o requisito de		= -	17		2 2
atribuição da maioria de	E 75				
direitos de voto aos		= =	a file		
profissionais ali referidos.		*		i e	
3 - O juízo de equiparação a		8	E 3 2 E 12 =		
que se refere o n.º 1 é	8 1				
regido:	H .				

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
				10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1	
a) Quanto a nacionais de	7			2	2
Estado membro da União			E 75		3 767
Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo				* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	
n.º 4 do artigo 1.º da <u>Lei n.º</u>			v = 5		ii ii
9/2009, de 4 de março,	W6				9
alterada pelas Leis n.os			*		
41/2012, de 28 de agosto, e			92		W =
25/2014, de 2 de maio;			C 450		
b) Quanto a nacionais de					
países terceiros cujas					
qualificações tenham sido				2	1 1 (3)
obtidas fora de Portugal,					
pelo regime de				2"	523 K
reciprocidade		2			
internacionalmente vigente.		E			
Artigo 14.°	Artigo 14.º		x	W 2 17	
Títulos honoríficos	[]	Ø 8	P 4		6
Podem ser ainda atribuídos	1 - Podem ser ainda	9 X 76		23 27	
por deliberação da	atribuídos por deliberação			11 41	
assembleia representativa,	da assembleia				
sob proposta da direção,	representativa, sob			8	ax v/
com base no mérito do	proposta da direção, ou				
respetivo percurso	de, pelo menos, 50				, ii
profissional, a pessoas	membros efetivos, com base no mérito do			8	
singulares, os seguintes títulos honoríficos:	base no mérito do respetivo percurso		2 10 12		¥
utulos nonomicos.	profissional, a pessoas				
	singulares, os seguintes				
	títulos honoríficos:			a	

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
a) Membro sénior, aos	a) Economista				
membros efetivos com, pelo	emérito, aos membros	9 ,			
menos, 15 anos de	que, a nível nacional ou				E 0 5
exercício da atividade	internacional, pela sua	2 8			*
profissional;	ação e mérito excecional,				- 1
pronssional,	tenham contribuído de				
	forma relevante para o	= "		-	8 4
	desenvolvimento das	1			
	ciências económicas, para				4
	o prestígio da Ordem ou	p = 12			F
	para o bem comum;	1.00		-	_
b) Membro conselheiro, aos	b) Membro				
membros efetivos com, pelo	honorário, às pessoas				
menos, 25 anos de	singulares ou coletivas				
exercício da atividade	que, exercendo ou tendo			2 = 2 = -	
profissional.	exercido atividade de	e		A	
7. "	reconhecido interesse				
	público para a profissão	* *			
	de economista ou para as	1 1 1 1 1 1 1			8 (%)
	ciências económicas,				
	sejam merecedoras de				
	uma tal distinção.			1	
	2 - Os bastonários				
	conservam	0 8		3	7 11 = 15
	honorariamente o título de				1 - 2 1
,	bastonário emérito.				
Artigo 15.°	Artigo 15.°		Artigo 15.°	Artigo 15.°	2
Estágios profissionais	[]		[]	[]	

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PPL n.° 96/XV/1.° (GOV) PA GP do CH (07-10-2023) PA GP do PCP (08-10-2023)		PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	
1 - O estágio profissional obedece às seguintes regras:	1 - O estágio profissional rege-se pelo disposto no presente Estatuto e por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da economia.		1 - O estágio profissional rege-se pelo disposto no presente Estatuto e por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho geral.	2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o estágio profissional consiste no período de 12 (doze) meses de experiência profissional nas áreas das ciências económicas e empresariais que os indivíduos que possuam o grau de licenciado pós-Bolonha (1.º ciclo) no domínio das ciências económicas ou empresariais conferido por uma instituição do ensino superior		

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
				portuguesa, ou de um grau académico equivalente estrangeiro que tenha sido reconhecido com esse nível, terão de observar para se inscreverem como membros efetivos.	
 a) A duração do estágio não pode ser superior a 18 meses ou, caso o candidato seja titular de um diploma 	não pode ser superior a 12 meses, contados a partir da data de inscrição, que		a) ();	a) [];	
de pós-licenciatura com relevância para a área científica da especialidade profissional a que é					
candidato, a 12 meses, contados durante o período em que o estagiário tenha patrono escolhido ou					
indicado pela Ordem; b) Tem em consideração, na orientação do estágio, a prévia experiência profissional do candidato;	b) [];		b) [];	b) [];	
c) O estágio profissional é orientado por um patrono, escolhido pelo candidato de entre membros efetivos da	c) O estágio profissional é orientado por um patrono, escolhido pelo candidato de entre membros efetivos	K)	c) O estágio profissional é orientado por um patrono, escolhido 'pelo cándidato de entre membros efetivos	c) [Eliminar]	

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.° 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
Ordem com mais de cinco anos de experiência profissional, ou indicado pela Ordem a pedido do candidato; d) Compete ao patrono a realização de um relatório	da Ordem com mais de cinco anos de experiência profissional, ou indicado pela Ordem, no prazo de 30 dias, contados da data de inscrição; d) [];		da Ordem com mais de cinco anos de experiência profissional, ou indicado pela Ordem, no prazo de 30 dias, contados da data de inscrição; d) [];	d) [Eliminar]	
de estágio e acompanhar, tutelar e avaliar a atividade profissional exercida pelo estagiário; e) O estagiário beneficia de programas de inserção no mercado de trabalho que a	e) [];		e) [];	e) [];	
Ordem organize ou em que participe; f) O estagiário pode requerer a suspensão ou prorrogação do período de estágio devido a comprovada interrupção da	f) [];		f) [];	f) [];	
sua atividade profissional ou do seu patrono; g) O estagiário está dispensado de realizar seguro de responsabilidade		19.	g) [];	g) [Eliminar];	
dispensado de realizar seguro de responsabilidade civil profissional;			g) []; h) [].	h) [Eliminar];	

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	
seguro de acidentes		18.8 2 4		2 - 01		
pessoais, nos casos em que	e _a 0 7 1 1					
o estágio profissional			**	1 2 2 2		
orientado decorra no âmbito	7 11 11 11			a a a	127	
de um contrato de trabalho.						
2 - A realização de estágio	2 - []:		2 - []:	2 - []:		
profissional é dispensada						
nos casos previstos no			5.7	3 -	1 2 2 2	
presente Estatuto e também	11			2 8		
quando o profissional:					A. A	
a) Tenha concluído uma	a) [];		a) [];	a) [];	E	
licenciatura na área das		- 1		1 - 1	7	
ciências económicas antes		7 - 7	2		a = 1	
de 26 de abril de 1999; ou				_ 0 8 9 9	-	
b) Seja titular de mestrado	b) Seja titular de mestrado	a = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	b) ();	b) [];		
ou doutoramento com	ou doutoramento com	A				
relevância para a área	relevância para a área	-				
científica da especialidade	científica da especialidade		* *			
profissional a que é	profissional a que é		9			
candidato.	candidato; ou					
VER	c) Quando o estágio		c) ().	c) [].	n 22 2 8 =	
	profissional faça parte		* .	To N		
	integrante do curso					
	conferente da necessária		25			
	habilitação académica.	17 2 176				
3 - Os profissionais	3 - [].	_ =	3 - [].	3 - [].		
nacionais de Estados		B B				
membros da União						
Europeia ou do Espaço						
Económico Europeu cujas			* 1 21	× ×		

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal e pretendam realizar o estágio em território nacional podem inscreverse como membros estagiários da Ordem. 4 - O estágio cessa: a) Por inscrição no colégio de especialidade a que o estágio respeita;	4 - []: a) Com a integração como membro efetivo da Ordem;		4 - []:	4 - []: a) [];	
b) Por incumprimento do período limite previsto na alínea a) do n.º 1, sem prejuízo do disposto na alínea f) do mesmo número; c) Por morte ou interdição	c) Por morte ou interdição			b) []; c) [].	
do estagiário; 5 - A realização de estágio profissional para inscrição nas várias especialidades profissionais nos termos do presente Estatuto é objeto de regulamento, a aprovar pela assembleia representativa, sob proposta dos respetivos colégios da especialidade			5 – ().	5 - A avaliação final do estágio é da responsabilidade de um júri independente, que deve integrar personalidades de reconhecido mérito, que não sejam membros da associação pública profissional.	

	Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais							
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)			
6 - O estágio profissional da	6 - [].		6 - [].	6 - [].				
Ordem não se confunde	- I		= _ a					
com o estágio profissional								
promovido pelo serviço								
público de emprego.	7 - Os estágios		7 – ().	7 - [].				
7 - Os estágios profissionais	profissionais de			4 . · · ·				
de adaptação enquanto	adaptação enquanto		6.1					
medida de compensação	medida de compensação		102 =	41 =				
são regidos pela <u>Lei n.º</u>	são regidos pela Lei n.º							
<u>9/2009</u> , de 4 de março,	9/2009, de 4 de março, na			8 * 9				
alterada pelas Leis n.os	sua redação atual.							
41/2012, de 28 de agosto, e								
25/2014, de 2 de maio.		940						
	8 - Sempre que a	i i	8 – ().	8 - [].				
125	realização do estágio			S-1				
	implique a prestação de							
	trabalho, deve ser	5.8		*>				
	garantida ao estagiário a		*					
	remuneração							
	correspondente às			= = = = = = = = = = = = = = = = = = = =				
	funções desempenhadas,		2					
	em valor não inferior à			=				
	remuneração mínima							
	mensal garantida		V	×				
	acrescida de 25 % do seu							
	montante.		0 ()	9 - [].				
	9 – Para efeitos do		9 – ().	a - [].				
	disposto no número	,						
	anterior, presume-se que			2.000				

estágio

implica

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	prestação de trabalho. 10 - As taxas cobradas durante o estágio profissional ou eventual período de formação obedecem aos critérios da adequação, necessidade e proporcionalidade.		10 – ().	10- [].	
	11 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento ao conselho		11 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento à direção.	11 – [].	
	de supervisão. 12 - O estagiário pode, ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado ao		12 - O estagiário pode, ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado à direção.		
Artigo 22.° Deveres dos prestadores de serviços na área da economia	conselho de supervisão. Artigo 22.º []				

		Grupo de Trabalito	Oraciio i romodionale		to the state of th
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.° 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
1 - Os economistas, as	1 - Os economistas ficam				
sociedades de economistas	sujeitos aos requisitos	and the same	·-		
e as entidades equiparadas	constantes dos n.ºs 1 e 2				
ficam sujeitos aos requisitos	do artigo 19.º e dos artigos			2	
constantes dos n.os 1 e 2	20.° e 22.° do Decreto-Lei			* -	
do artigo 19.º e dos artigos	n.º 92/2010, de 26 de				
20.° e 22.° do Decreto-Lei	julho, na sua redação			# 6	
n.º 92/2010, de 26 de julho,	atual, e ainda, no que se			8	11 4
e ainda, no que se refere a	refere a serviços			F = 0	
serviços prestados por via	prestados por via		48 (4)	ED 2 6	
eletrónica, ao disposto no	eletrónica, ao disposto no				
artigo 10.º do Decreto-Lei	artigo 10.º do Decreto-Lei		84		10 40
n.º 7/2004, de 7 de janeiro,	n.º 7/2004, de 7 de janeiro,		9	E = 201	
alterado pelo Decreto-Lei	na sua redação atual.		200		7
n.º 62/2009, de 10 de	The suc redayao atagr.			=	
março, e pela <u>Lei n.º</u>	(X)			** ** _=	
46/2012, de 29 de agosto.			* ==		
2 - O disposto no número	2 - [].		_		
anterior aplica-se a todos os	2 - [].		L		
prestadores de serviços na			£/		9
área das ciências					
económicas,			*		
independentemente da		,	= _ =	8 270	n a
natureza do vínculo em				(a)	
causa, inclusive aos		S	-d		
profissionais que optem por			9		120
não se inscrever na Ordem	1				II.
e às demais pessoas	, ,				
coletivas, excetuados os			1 1 1 1 1 1 1	2 11	
serviços e organismos da			2,00	18" B 10 2	

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH	PA GP do PCP	PA GP do PSD	PA GP do PS
agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)		(07-10-2023)	(08-10-2023)	(08-10-2023)	(08-10-2023)
	1				
administração direta e				n	
indireta do Estado, das		9		- "	
regiões autónomas e das				3	
autarquias locais, e as demais pessoas coletivas			3		
públicas não empresariais.			100		
	4				
Artigo 24.°	Artigo 24.°		41 41 10 10	L a E	
Especialidades	Colégios de especialidade	5-			
profissionais 1 - A profissão de	1 - [Revogado].				
economista integra as	1 - [Nevogado].				
seguintes especialidades				11 g II E I	*
profissionais:				**************************************	
a) Economia política;	, _	SSS 855			
b) Economia e gestão		7		20	1, 1, 1, 1
empresariais;	= :			a 5	
c) Auditoria;		× .		2. 4	100
d) Análise financeira;	æ′.	WE			
e) Gestão financeira;			* 1		7
f) Marketing;		u rei	II		8 = 8
g) Estratégia empresarial;			* - ja		585
h) Gestão de recursos humanos;				=	- x
i) Gestão e consultoria		- 2			
fiscal;				7	
j) Gestão pública;					8
k) Gestão de insolvências e			= 2		.7039
recuperação de empresas;		a z a a a a		1 1 2 2	
I) Peritagem e arbitragem		F 11 -		1 * - * · · ·	
comercial e tributária.		E 22	- N	g 2 to	

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	e junho, alterado pela <u>n.º 101/2015, de 20 de</u> <u>posto</u> (Estatuto da		PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
2 - A cada uma das	2 - A criação, composição,	9 W V			
especialidades	competências e modo de		2 0 0 0		4
profissionais identificadas	funcionamento dos		*2		
no número anterior	colégios de especialidade				**
corresponde, na	são definidos em		49		A
organização profissional da	regulamento aprovado				
Ordem, um colégio de	pela assembleia				
especialidade profissional,	representativa, mediante				2 2
de âmbito nacional.	proposta da direção e			5 8 6	#
	parecer vinculativo do			- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1	150
	conselho de supervisão, o			1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
	qual apenas produz		To the second	0 0 2	2 E E
	efeitos após homologação				
= 100	pelo membro do Governo				
	responsável pela área		- X	1	
	economia.			La de la companya della companya della companya de la companya della companya del	20 7 2 7 1
Artigo 25.°	Artigo 25.°	Artigo 25.°	Artigo 25.°	Artigo 25.°	
Órgãos da Ordem	[]	()	[]	[]	
1 - São órgãos nacionais da	1 - []:		1 - []:	1. [].	
Ordem:	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *		7 ×	= *	
a) A assembleia	a) []		a) []	a). [];	- 1 to the second
representativa;	b) []		b) []	b). [];	
b) O conselho geral;	c) []		c) []	c). [];	
c) A direção;	d) []		d) []	d). [];	H = 18
d) O bastonário;	e) []		e) []	e). [];	8
e) O conselho fiscal;	((4)				
f) O conselho de supervisão		f) Eliminar.	f) ()	f). [];	
e de disciplina;	supervisão;				
,	g) O conselho de	7 7 7 7 N W W W W	g) ();	g) [];	5 1 7 1, 7
	disciplina e jurisdição;	+1	2		29 1

Grupo (de	Trabalho -	Ordens	Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PPL n.° 96/XV/1.ª (GOV) PA GP do CH (07-10-2023) PA GP do PCP (08-10-2023)		PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	
h) Os conselhos de especialidade.g) O conselho da profissão;	h) Os colégios de especialidade, quando existam; i) [Anterior alínea g)]; j) O provedor dos destinatários dos serviços.		h) Os conselhos de especialidade, quando existam; i) ()	h) Os conselhos de especialidade, quando existam; i) [];		
2 - São órgãos regionais daOrdem:a) A assembleia regional;b) A direção regional.	2 - [].		2 - [].	2 - []: a) []; b) [];		
Artigo 27.º Composição da assembleia representativa	Artigo 27.° []					
1 - A assembleia representativa é constituída por um número de membros que corresponda a 5 % dos	1 - A assembleia representativa é eleita por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e é					
membros efetivos da Ordem que, à data da convocação das eleições para os órgãos da Ordem,	Ordem que, à data da					
estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos não podendo aquele número ultrapassar os 51	convocação das eleições para os órgãos da Ordem, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.					
membros.		= *** 				

Grupo de Trabalho –	Ordens	Profissionais
---------------------	--------	---------------

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
2 - O apuramento de resultados e a consequente atribuição de mandatos é feita pelos círculos territoriais referidos no n.º 2 do artigo 2.º, elegendo cada um destes círculos um número de membros da assembleia representativa que seja proporcional ao número de membros da Ordem por eles abrangidos.	2 - O apuramento de resultados para a composição da assembleia é feito segundo método de Hondt, tendo em conta os círculos territoriais referidos no n.º 2 do artigo 2.º, elegendo cada um destes círculos um número de membros da assembleia representativa que seja proporcional ao número de membros da Ordem por eles abrangidos.				
Artigo 28.° Competências da assembleia representativa Compete à assembleia representativa: a) Eleger e destituir os membros da sua mesa; b) Designar o Revisor Oficial de Contas;	Artigo 28.° []	Artigo 28.° () Compete à assembleia representativa:	Artigo 28.° []: a) []; b) ();	Artigo 28.° [] () a) []; b) [];	Artigo 28.° []: a) []; b) [];

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.° 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
c) Destituir os membros da direção;	d) [];		d) [];	d). [];	d) [];
d) Destituir os membros do conselho de supervisão e disciplina;				2.00	
e) Pronunciar-se sobre propostas, apresentadas	e) [];		e) [];	e). [];	e) [];
pela direção, de dissolução, fusão ou de integração na					
Ordem de outras associações públicas					
profissionais, e submetê-las a referendo interno vinculativo;					
f) Deliberar sobre projetos de alteração do Estatuto,	f) [];		f) [];	f). [];	f) [];
apresentados pela direção, podendo decidir que a	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				2 , , , ,
aprovação de algumas das alterações, dada a sua particular relevância, seja	1		7 <u>1</u> 1		
sujeita a referendo interno vinculativo;		* *	6	= = =	
g) Deliberar, sob proposta da direção, sobre a	g) [];		g) [];	g) [];	g) [];
participação ou inscrição da Ordem em instituições				-	
nacionais ou estrangeiras; h) Aprovar, sob proposta da direção, os seguintes			h) []:	h) [];	h) []:

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
regulamentos e respetivas alterações: i) De especialidades profissionais;	i) De criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade;		i) De criação, composição, competências e modo de funcionamento dos conselhos de especialidade;	i) [];	i) [];
ii) De registo profissional;iii) Disciplinar;iv) Eleitoral;v) Realização de referendo interno;	ii) []; iii) []; iv) []; v) [];		ii) []; iii) []; iv) []; v) [];		ii) []; iii) []; iv) []; v) [];
i) Aprovar os regulamentos considerados como necessários à boa execução das normas do presente Estatuto;	i) [];		i) [];		i) Aprovar de regulamentos considerados con necessários à be execução das norma do presente Estatut
j) Aprovar, sob proposta do	j) Propor ao	j) Eliminar.	j) Aprovar o regulamento	j) Aprovar, sob proposta	sem prejuízo de competências conselho de supervisã j) [];
conselho fiscal, o regulamento sobre remunerações e compensação de despesas dos titulares de órgãos nacionais e regionais;	conselho de supervisão o regulamento sobre remunerações e compensação de despesas dos titulares de órgãos nacionais e		sobre remunerações e compensação de despesas dos titulares de órgãos nacionais e regionais mediante proposta da direção.	da Direção e parecer vinculativo do Conselho de Supervisão, regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da	
	regionais;	9 = 5 = 5	* , *	Ordem;	18 × 10

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
				1	163 f 1
k) Fixar, sob proposta da	k) Fixar, sob proposta da		k) ();	k). [];	k) [];
direção, os montantes da	direção, os montantes das				
taxa de inscrição, das	quotas e outras taxas pela				
quotas e outras taxas pela	prestação de serviços	4.1	162		
prestação de serviços pela	pela Ordem, sem prejuízo				
Ordem;	das competências			· =	2 x
	especificas do conselho		= .	4.5	
	de supervisão;			N r 1.	IN F 1-
I) Admitir, sob proposta da	1) . [];		l) [];	l). [];	1) [];
direção ou de, pelo menos,				1 2	10
50 membros efetivos,				g 2 1	4
membros honorários;					m) []
m) Atribuir, sob proposta da			m) ();	m). [];	m) [];
direção, os títulos	honoríficos de economista	(K)	1 10		6
honoríficos de membro	emérito e membro			9.0	
conselheiro e de membro	honorário;		× = 0		
sénior;				-> f 3.	n) [];
n) Aceitar o pedido de	n) Aceitar, no prazo de 30		n) ();	n) [];	n) [];
demissão de membros de	dias, o pedido de		n_ a		1 to 1 to 2
órgãos nacionais e	demissão de membros de				
promover a sua	órgãos nacionais e				
substituição, nos termos	promover a sua	mx)	nes v		19
previstos no presente	1	*	- 0		
Estatuto;	da sua competência, nos			* A 2 *	3.
	termos previstos no		E 2	-	- 11 O N C
	presente Estatuto;		2) []	0)[]:	o) [];
o) Apreciar e deliberar			o) [];	o) [];	(a) [],
sobre o plano de atividades	1		£**		
e o orçamento anual da	I I				
Ordem, apresentado pela	7				

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
direção, para o exercício					18 10 m 1 a
seguinte, nele se incluindo	= =		7	5 - 5	
os correspondentes					
instrumentos das					
delegações regionais e dos				J 37 T 35	= "" "
colégios de especialidade	<				
profissional;					- T - T-
p) Apreciar e deliberar	p) [];		p) [];	p) [];	p) [];
sobre o relatório e contas da		- x			
Ordem relativo a cada	S II				
exercício, apresentado pela					
direção, nele se incluindo os	2		0	4.5	1 1 H
correspondentes			17		
instrumentos das		*		7	
delegações regionais e dos					
colégios de especialidade		S E J		8	
profissional;	= 1 m	a fi a	m) f].	q) [];	q) [];
q) Autorizar a direção a	q) [];	Te	q) [];	۹/ [],	4) [],
praticar todos os atos de	s = 1				
aquisição, alienação ou				= 0 =	
oneração de bens imóveis;			r) ();	r) [];	r) [];
r) Sem prejuízo das	r) Sem prejuízo das	= = = .	1) (),	171],	1
competências do conselho		= 12			
de supervisão e disciplina,	conselho de supervisão e				
apreciar a atividade dos	do conselho de disciplina e jurisdição, apreciar a	11			
órgãos da Ordem e aprovar	atividade dos órgãos da	W	8 , 9		
moções e recomendações de caráter associativo e	Ordem e aprovar moções				N X
profissional;	e recomendações de	- gr 1 a	8 2 5		
profissional,		20		= = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	10
pronssional,	caráter associativo e	2 2			

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.° 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	profissional;		=		
s) Deliberar sobre todos os	s) [].		s) [].	s) [];	s) [].
assuntos que não estejam					
compreendidos nas					
competências específicas					
dos restantes órgãos da					
Ordem.			5 5		65
Artigo 34.°	Artigo 34.°		* " v	Artigo 34.°	8
Competência da direção	[]			[]	
1 - Compete à direção:	1 – []:			1. [].	
a) Dirigir e coordenar as	a) [];			a). [];	
atividades da Ordem;	·				
b) Elaborar e apresentar à	b) [];			b). [];	
assembleia representativa,			1 11 17		
ao conselho geral e ao	8				8 7 7
conselho da profissão as			_ = = = ± ± ±	1	Fr
propostas que estes órgãos					7
hajam de apreciar e votar,			1 1 1 1 21 at	= 2 2	4.4
incluindo o relatório e				-	
contas anual da Ordem,	<u></u>		1	(A)	no, "
obtendo previamente os			_ =		=
pareceres, previstos no					
presente Estatuto, de outros				1 2 2	
órgãos;			11 _ 1 _ 1	24	
c) Aprovar os protocolos de	c) [];			c). [];	6 12
colaboração a celebrar com	. = = .		00		8 8
instituições de ensino	n		V		
superior e com associações					2 1 10 10
profissionais que se			E E		A
pretendam fazer				= = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
representar no conselho da profissão; d) Propor à assembleia representativa a atribuição de título honorífico de membro conselheiro e	d) Propor à assembleia representativa a atribuição de título honorífico;			d). [];	
membro sénior; e) Aceitar ou rejeitar candidaturas à inscrição na Ordem e nos seus colégios de especialidade profissional, bem como	e) [];			e). [];	
autorizar a passagem de um estagiário a membro efetivo; f) Aprovar o modelo de carteira profissional, de	f) [];			f). [];	
certificados e de outros documentos que atestem a qualidade de membro da Ordem; g) Aprovar o livro de estilos	g) [];		*	g) [];	
para utilização dos símbolos heráldicos da Ordem pelos membros efetivos;	9) (),				
h) Autorizar a contração de empréstimos e a aceitação de doações e legados;	h) [];			h) [];	

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
i) Nomear e destituir os membros de direções provisórias de colégios de especialidade profissional;	i) [];			i) [];	
1 '	j) [];			j) [];	
k) Recorrer para o conselho de supervisão e disciplina das deliberações tomadas por órgãos da Ordem.	k) [].			k) Recorrer para o conselho de supervisão e disciplina e jurisdição das deliberações tomadas por	\
2 - A direção pode delegar: a) No bastonário, com possibilidade de subdelegação, as	2 – [].			órgãos da Ordem. 2 – [] a). [];	
competências referidas nas alíneas d) a f) e i) do número anterior;				b) []	
b) Nas direções regionais a competência referida na alínea e) do número anterior, relativamente a				b). [].	
candidatos com domicílio profissional na respetiva delegação regional. 3 - Com exceção dos casos	3-[].			3 – [].	
previstos no artigo 36.º, a Ordem vincula-se com a assinatura do bastonário e					

de um vogal da direção em efetividade de funções. Artigo 36.° Competências do bastonário: a) Representar a Ordem, em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários; b) Designar, de entre os vogais efetivos, aquele que o substitui nas suas faltas e impedimentos; b) Pesignar, de onselho da profissão: c) Presidir, com voto de qualidade, ao conselho da profissão: d) Decidir da propositura de ações judiciais, autorizando transações e desistências; e) Prestar as informações que forem solicitadas à Ordem; f) Assinar as carteiras f) []; Artigo 36.° [] Artigo 36.° [] (j]; a) []; a) []; a) []; a) []; a) []; a) [] b) []; a) [] b) []; a) [] c) []; a) [];	Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
Competências do bastonário: 1 - Compete ao bastonário: a) Representar a Ordem, em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários; b) Designar, de entre os vogais efetivos, aquele que o substitui nas suas faltas e impedimentos; c) Presidir, com voto de qualidade, ao conselho da profissão e à comissão permanente do conselho da profissão; d) Decidir da propositura de ações judiciais, autorizando transações e desistências; e) Prestar as informações que forem solicitadas à Ordem; f) Assinar as carteiras f) [];						
a) Representar a Ordem, em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários; b) Designar, de entre os vogais efetivos, aquele que o substitui nas suas faltas e impedimentos; c) Presidir, com voto de qualidade, ao conselho geral, ao conselho da profissão e à comissão permanente do conselho da profissão; d) Decidir da propositura de ações judiciais, autorizando transações e desistências; e) Prestar as informações que forem solicitadas à Ordem; f) Assinar as carteiras f) [];	Competências do bastonário	[]				
podendo constituir mandatários; b) Designar, de entre os vogais efetivos, aquele que o substitui nas suas faltas e impedimentos; c) Presidir, com voto de qualidade, ao conselho da profissão e à comissão permanente do conselho da profissão; d) Decidir da propositura de ações judiciais, autorizando transações e desistências; e) Prestar as informações que forem solicitadas à Ordem; f) Assinar as carteiras b) [];	a) Representar a Ordem,		7		5 <u>-</u>	3.6 9 ×
vogais efetivos, aquele que o substitui nas suas faltas e impedimentos; c) Presidir, com voto de qualidade, ao conselho da profissão e à comissão permanente do conselho da profissão; d) Decidir da propositura de ações judiciais, autorizando transações e desistências; e) Prestar as informações que forem solicitadas à Ordem; f) Assinar as carteiras f) [];	podendo constituir					
impedimentos; c) Presidir, com voto de qualidade, ao conselho geral, ao conselho da profissão e à comissão permanente do conselho da profissão; d) Decidir da propositura de ações judiciais, autorizando transações e desistências; e) Prestar as informações que forem solicitadas à Ordem; f) Assinar as carteiras c) [];		b) [];	* o e = = -			
c) Presidir, com voto de qualidade, ao conselho geral, ao conselho da profissão e à comissão permanente do conselho da profissão; d) Decidir da propositura de ações judiciais, autorizando transações e desistências; e) Prestar as informações que forem solicitadas à Ordem; f) Assinar as carteiras f) [];						A
profissão e à comissão permanente do conselho da profissão; d) Decidir da propositura de ações judiciais, autorizando transações e desistências; e) Prestar as informações que forem solicitadas à Ordem; f) Assinar as carteiras f) [];	c) Presidir, com voto de qualidade, ao conselho	c) [];				
d) Decidir da propositura de ações judiciais, autorizando transações e desistências; e) Prestar as informações que forem solicitadas à Ordem; f) Assinar as carteiras f) [];	profissão e à comissão permanente do conselho da					
e) Prestar as informações que forem solicitadas à Ordem; f) Assinar as carteiras f) [];	d) Decidir da propositura de ações judiciais, autorizando	d) [];		* * * * * * * * * * * * * * * * * * *		* 4
Ordem; f) Assinar as carteiras f) [];	e) Prestar as informações	e) [];				
	Ordem;	th L Tr	- 4 (±==			
emitidos pela Ordem;	profissionais e certificados	7 []				

agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
g) Administrar os bens e	g) [];	#1 DEC			
gerir os fundos da Ordem;	9/ []				
h) Dirigir os serviços,	h) [];			177	
nomear quem neles exerça					
as funções de secretário-				4 , 10	2
geral;					
i) Outorgar os contratos	i) [];		* 1 =5 _		
com os trabalhadores;	15 10 10 1			. = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	
j) Autorizar a realização de	j) [];			# 46 p 97	
despesas;				N E N N N N	
k) Autorizar a alienação e	k) [];				
oneração de bens móveis e	11		-4	* ×	
a celebração de contratos	<u>.</u>			_	
de arrendamentos.					
	l) Determinar a realização			100	
	de ações de fiscalização				
	sobre a sua atuação dos				
23 2 T	membros da Ordem,			2 ⁵ 1 2 2 2	
	podendo estabelecer			*	
	protocolos com as entidades públicas	X		8 6	
	dotadas de competências				
_ =	de fiscalização e			= 1	
	regulação conexas com a			* *=	
	atividade.				
2 - O bastonário pode	2 - [].				
delegar as suas	_ [],		9	100	
competências referidas nas			*		
alíneas f), g), j) e k) do			1/2		
número anterior nos vogais					

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.° 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
da direção, nos presidentes das direções regionais e dos conselhos de especialidade profissional e as competências referidas					
nas alíneas e) e i) do número anterior em quem					
exerça as funções de secretário-geral, com possibilidade de subdelegação.					
Subuelegação.	3 - O bastonário está sujeito ao cumprimento das obrigações			~	
	declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de				5 90
	julho, na sua redação atual.	* ***	X		
Artigo 40.º Composição do conselho de supervisão e disciplina O conselho de supervisão e disciplina é composto por nove membros efetivos da Ordem, sendo o presidente	Artigo 40.º Composição e funcionamento do conselho de supervisão 1 - O conselho de supervisão é o órgão de supervisão da Ordem e é independente no exercício	Artigo 40.º Composição e funcionamento do conselho de supervisão Eliminar.	Artigo 40.° () 1 – ().	Artigo 40.° [] 1 - [].	Artigo 40.° Composição e funcionamento do conselho de supervisão 1 – []
cooptado de entre eles.	das suas funções. 2 — O conselho de supervisão é composto por cinco membros em		2 – ():	2 - []:	2-[]

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
1 W 1	que:				
	a) Dois são inscritos na Ordem;		a) ();	a) [];	7
W	b) Dois são oriundos de		b) Dois são oriundos de	b) [];	18
	estabelecimentos de		estabelecimentos de	a, ()	908
	ensino superior que		ensino superior que		
	habilitem	8h	habilitem		
	academicamente o		academicamente o		
	acesso à profissão de	9	acesso à profissão de	50	
	economista, não inscritos		economista, não inscritos	~	
	na Ordem;		na Ordem;	4.	
	c). Um é uma		c) ().	c) [].	21
	personalidade de				
	reconhecido mérito, com			*	2 2
	conhecimento e		14	2 ³⁵ 15	
	experiência relevantes				en in in
	para a atividade da		3		2 1
	Ordem, não inscrito na				- a # #
	Ordem e eleito por				
	cooptação dos restantes,		1.7		
	por maioria absoluta.			w 2 × w = w	T
	3 - Os dois membros		3 - Os dois membros	3 - [].	3 – []
	inscritos na Ordem, são		inscritos na Ordem, são		
	eleitos por sufrágio		eleitos pela assembleia	- 5	
	universal, direto, secreto e		representativa.		
	periódico e por método de		= 30	a A I a	1 1 m
	representação				16 T
	proporcional ao número		2.2		E
	de votos obtido pelas		×	× ii	
	listas candidatas.		2		

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	4 - O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros do n.º 2. 5 - O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho de supervisão, sem direito de voto.		4 – ().	4 - Os dois membros não inscritos na Ordem dos Economistas são eleitos por deliberação da primeira Assembleia Representativa que se reúna depois do ato eleitoral, mediante propostas apresentadas pela direção ou por um número mínimo de cinco membros da Assembleia, sendo eleitos os dois propostos votados. 5 - [].	4 - [] 6 - Os membros do conselho de supervisão elegem o presidente de entre os membros não inscritos na Ordem.
	«Artigo 40.º-A Competências do conselho de supervisão	Artigo 40.º - A Competências do conselho de supervisão		Artigo 40-A.° []	

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
a de la companya de	Compete ao conselho de	Eliminar.			
	supervisão:	Limitar.			
_	a) Sob proposta da			a). [];	
	direção, a fixação de				
	qualquer taxa relativa às			2 2 2	
	condições de acesso à				
	inscrição na Ordem;		2 2 2		
_ =	b) Acompanhar			b). [];	
	regularmente a atividade				
- 4.	do conselho de disciplina	= "	- 4	9 9 9	
	e jurisdição e conselho da				
	profissão,	N 8		e	
	designadamente através				
	da apreciação anual do	2			
	respetivo relatório de	100		9 / 1	
	atividades e da emissão	- "			
	de recomendações				
	genéricas sobre os seus				
	procedimentos;	7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7			
	c) Acompanhar			c). [];	
	regularmente a atividade			· · ·	
	formativa da Ordem e a		127	e -	
	atividade de			2 2	
	reconhecimento de			9 0 0	
	competências obtidas no		l as		
	estrangeiro,		n Sara		
	designadamente, através				
	da apreciação anual do				
	respetivo relatório de		V 12 2		
	atividades e da emissão				

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
-	de recomendações				V.
	genéricas sobre os seus	9 1		: · · ·	
	procedimentos;				
	d) Supervisionar a			d). [];	
	legalidade e conformidade				
	estatutária e regulamentar		,		
	da atividade exercida				
	pelos órgãos da Ordem;		* = = = = :		
	e) Propor ao bastonário a		2 3	e). [];	
	nomeação do provedor			= =	
	dos destinatários dos	¥	100	_ 3 = 7 u	
	serviços;			. · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
8 8 c	r) Destituir o provedor dos		H H H	r). Destituir o provedor dos	
	destinatários dos serviços			destinatários dos serviços	
	por falta grave no			por falta grave no	
	exercício das suas			exercício das suas	
	funções, ouvido o			funções, ouvido a	
	conselho diretivo;		< **	Direção;	
	h) Avaliar e pronunciar-se			h). [];	
	sobre o exercício de				
	funções nos órgãos da				
	Ordem com a titularidade				
	de órgãos sociais de	=======================================	a cgr	= =	
	associações de				
	representação de		R II	= 2 × 2	
	interesses suscetíveis de				
	gerar conflitos de				
	interesses;		1 2) Fulking	
	i) Aprovar o regulamento		1 " 1 " 3 II I	i). Emitir parecer	
F-5	sobre remunerações e			vinculativo sobre o	

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	
	compensação de despesas dos titulares de órgãos nacionais e regionais; j) Emitir parecer vinculativo sobre a criação, composição, competências e modo de			regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros; j). [].		
	funcionamento dos colégios de especialidade.			=	<u>e</u>	
Artigo 41.º Competências do conselho de supervisão e disciplina 1 - Cabe ao conselho de	Artigo 41.º Competências do conselho de disciplina e jurisdição 1 - Cabe ao conselho de			Artigo 41.° []		
supervisão e disciplina velar pela legalidade da atividade exercida por todos os	disciplina e jurisdição velar pela legalidade da atividade exercida por		*			
órgãos, nacionais e regionais, da Ordem e exercer o poder disciplinar.	todos os órgãos, nacionais e regionais, da Ordem e exercer o poder					
2 - No exercício da sua competência de velar pela	disciplinar. 2 - No exercício da sua competência de velar pela			2 - []:		

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
Ordem dos Economistas)				L SEE LE ROUGE DÉCAUN	
e 3			:: , n × n		1
legalidade, o conselho de	legalidade, o conselho de	7 8 6			
supervisão e disciplina	disciplina e jurisdição				
pode:	pode:				
a) Anular ou declarar nulas,	a) [];		-	a) [];	, -
por sua iniciativa ou a			* *		= =
requerimento de um órgão				*	
da Ordem, as decisões ou				020	
deliberações tomadas pelos				a	- 3
demais órgãos que violem o					5 To 8
disposto na lei, no presente				=	~
Estatuto e nos			- mar		42
regulamentos em vigor,			* * *		_
indicando as medidas que	·= *				W 28 =
devem ser adotadas para					
reposição da legalidade;					* <
b) Emitir, e remeter à	b) [];			b) [];	
direção, pareceres sobre				-	
propostas de alteração do				1.0	* 1/0 *
presente Estatuto e de					T = 2 ×
regulamento de		5.5			
especialidade profissional,					
de disciplina profissional e					· = ,
eleitoral e sobre a	. = .			and the second second	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
realização de referendo					,
interno;					
c) Emitir, e remeter ao	c) [];			c) [];	an 2 a 2
conselho geral, parecer				/ - A	
vinculativo sobre a				3 - 3	
conformidade legal ou			5 g 5		
					* AT 18 18 18

Grupo	de	Trabalho -	Ordens	Profissionais
-------	----	------------	---------------	----------------------

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais								
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)			
			T					
estatutária de referendos	N.S. J.				200			
internos;	d) [];	(4)	- 5	d) [];				
d) Determinar a realização		3 11 188						
de auditorias e inquéritos.								
3 - O conselho de	3 - O conselho de			3 - [].				
supervisão e disciplina	disciplina e jurisdição	[X]			344			
exerce o poder disciplinar	exerce o poder disciplinar	[X ²]			5/20			
sobre os membros da	sobre os membros da							
Ordem, incluindo os que	Ordem, incluindo os que	h_ 0						
sejam titulares dos demais	sejam titulares dos demais			a i				
órgãos, bem como os que	órgãos, bem como os que	1	•	- 10 N N N N N N N N N N N N N N N N N N				
se encontrem inscritos no	se encontrem inscritos no	7. 50						
registo profissional, por atos	registo profissional, por							
cometidos no exercício de	atos cometidos no							
atividades profissionais e	exercício de atividades		1					
associativas.	profissionais e	9 2						
7	associativas.		= 141					
	4 - Cabe ao conselho de			4 – [].				
2 2	disciplina e jurisdição			0 (90)				
	elaborar um relatório							
	anual de atividades a							
	submeter à apreciação do	N ₁ = = = = =	F 20					
7,	conselho de supervisão.			()				
- V 2		19 19	20	5 - [Novo] O conselho de				
N 1		* * * *		disciplina e jurisdição				
			2 11	aprecie e decide os				
	5 to 1			recursos sobre				
	2 2			deliberações de:				
15	Y Y			i) Direção, em matérias				
				de admissão na Ordem,				
100				ao admissao na Olucili,				

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)		P do PS 0-2023)	
				de inscrição em colégio de especialidade profissional e atribuição do título honorífico de economista emérito ou de membro honorário, interpostos por qualquer interessado; ii) Mesa eleitoral, em matéria de irregularidades cometidas em processo eleitoral, interpostos nos termos do regulamento eleitoral.		
Artigo 42.º Funcionamento do conselho de supervisão e disciplina Sem prejuízo do disposto no seu regimento, o funcionamento do conselho de supervisão e disciplina observa as seguintes regras:	Artigo 42.° Composição e funcionamento do conselho de disciplina e jurisdição 1 — O conselho de disciplina e jurisdição é independente no exercício das suas funções. 2 — O conselho de disciplina e jurisdição é composto por cinco membros, dos quais no		Artigo 42.° () 1 – ().	Artigo 42.° [] 1 - []. 2 - O conselho de disciplina e jurisdição é composto por cinco membros, des quais no		

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	mínimo dois são personalidades de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevante, que não sejam membros da Ordem. 3 - Os membros do conselho de disciplina e jurisdição são eleitos por		3 - Os membros do conselho de disciplina e jurisdição são eleitos pela	mínimo dois são personalidades de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevante, que não sejam membros da Ordem. 3 - [].	
	sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas. 4 - O processo eleitoral		assembleia representativa.	4 - [Eliminar].	
a) As reuniões do conselho	previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 2. 5 — As reuniões do		5 – ().	5 - [].	
de supervisão e disciplina são convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros do conselho, só	1				

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
se podendo realizar	conselho, só se podendo				
estando presentes, pelo	realizar estando	* = 1 **			
menos, seis membros;	presentes, pelo menos,				
,	quatro membros.			2.1	38.11
b) É exigida uma maioria		P .			
qualificada de dois terços				=	* , 1
dos votos dos membros	# = -				
presentes numa reunião	*	9			= -
para nela se aprovarem					
propostas de anulação ou					
de declaração de nulidade	* II 2 = = =		= .		**
de decisões ou					
deliberações, de				6 66	
conformidade legal ou					
estatutária de referendos				*	
internos, ou de aplicação da	8			13	
sanção disciplinar de	8 x 4				
suspensão por período superior a dois anos ou de	=		a 19 Jr		
expulsão;	= = =		: 7, 2		
c) As restantes					
deliberações só são			10 f		
tomadas se obtiverem o					8
voto favorável de cinco	4	- 0 <u>-</u> 2			
membros.		×	2 -		
Artigo 44.°	Artigo 44.°			9 9	
Competências do	[]	5 E'		2	100
conselho da profissão	į.···i				
Compete ao conselho da	[]	4		ti in the state of	
profissão:		4		8	2 g 1 X 5

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
a) Emitir parecer, a remeter à direção, sobre as propostas de regulamento de especialidade profissional;	a) [];				
b) Emitir parecer, em comissão permanente, sobre:	b) []:			0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	
membro efetivo de um colégio de especialidade	i) [];				
profissional, com base no parecer do respetivo conselho de especialidade, a remeter à direção;					
ii) Propostas de admissão de membros honorários, a remeter à direção e à	ii) [];	86			
assembleia representativa; iii) Propostas de atribuição dos títulos honoríficos de	iii) Propostas de atribuição dos títulos honoríficos;				
membro conselheiro e de membro sénior, a remeter à direção e à assembleia					
representativa; c) Emitir, em conjunto com os conselhos de	c) [];				
especialidade, orientações objetivas e genéricas sobre a adequação das várias					

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<u> </u>	*	2	y a fan		
formações académicas nas áreas das ciências					
económicas a cada uma			0 -1 0 0		
das especialidades		a 2, * 9.1 a =		5	
profissionais previstas no					
presente Estatuto;				2 2	
d) Pronunciar-se sobre	d) [].			1 X	
todos os assuntos que lhe	-/ t]·			10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1	
sejam submetidos pelo		71 g a 7 g w		a v a a	
bastonário ou pela sua					
comissão permanente.					
- H	Artigo 49.°-A	Artigo 49.°-A		Artigo 49-A.º	ne an
fater in the second	Provedor dos	()		[]	
	destinatários dos serviços				
	1 - O provedor dos	1 - O provedor dos		1. [].	
1 1 Y Y 1 1 1	destinatários dos serviços	destinatários dos serviços		e = =	
7 7 6	tem a função de defender	tem a função de defender			
	os interesses dos	os interesses dos			
	destinatários dos serviços	destinatários dos serviços			
25	profissionais prestados	profissionais prestados		7 . X	
	pelos membros da Ordem.	pelos membros da Ordem,			
9:		e a sua existência tem			
	O Comments on musicadan	carácter facultativo.		0.1.1	
	2 – Compete ao provedor analisar as queixas			2. [].	
	apresentadas pelos				
V = 1, 2	destinatários dos serviços	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
n ac	dos economistas e fazer				
	recomendações para a				
9 2	sua resolução, bem como				3. 90

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
				7 7 9 N	
	para o aperfeiçoamento da Ordem. 3 - O provedor é uma			3. [].	
	personalidade independente, não inscrita				
	na Ordem, designada pelo bastonário, sob proposta do órgão de supervisão,				- 12 d sg
	não podendo ser destituído no seu	destituído no seu mandato, exceto por falta			*
2 = E	mandato, exceto por falta grave no exercício das	grave no exercício das suas funções.	148		2 - 1
	suas funções. 4 – O provedor apresenta			4. O provedor apresenta	
	um relatório anual ao bastonário e à assembleia	2		um relatório anual ao bastonário e à assembleia	
	geral. 5 – A forma de funcionamento, a duração			representativa. 5. [].	
(d)	do mandato e os meios do provedor são				
	determinados em regulamento aprovado em assembleia				
	representativa.				
	Artigo 55.°-A Remuneração dos órgãos sociais	Artigo 55.º-A (T) Remuneração dos orgãos sociais	Artigo 55.°-A ()	Artigo 55-A.° []	
	A remuneração do provedor dos destinatários	1 - A remuneração do provedor dos destinatários	1 - A remuneração do provedor dos destinatários	1 - A remuneração do provedor dos destinatários	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais								
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)			
	dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pelo conselho de supervisão, mediante proposta aprovada em assembleia geral. 2 - O exercício de funções nos demais órgãos da Ordem pode ser remunerado em função do volume de trabalho, nos termos do regulamento previsto no número	dos serviços é facultativa e determinada por regulamento a aprovar pelo conselho diretivo, mediante proposta aprovada em assembleia geral.	dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pela assembleia representativa mediante proposta da direção.	dos serviços é determinada por por regulamento, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa. 2 - [].				
	anterior. 3 - A existência de remuneração nos termos do número anterior não prejudica o direito a ajudas de custo, quando aplicável. 4 - A ausência de remuneração nos termos do n.º 2 não prejudica o direito a ajudas de custo ou senhas de presença. 5 A remuneração dos cargos do conselho de	5 – Eliminar.		3 - []. 4 - []. 5 - A remuneração dos cargos do conselho de				

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.° 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	supervisão, quando aplicável, é aprovada pela assembleia geral, sob proposta da direção.			supervisão, quando aplicável, é aprovada por regulamento a aprovar pela assembleia representativa, sob proposta da direção.	
Artigo 56.°	Artigo 56.°				,
Capacidade eleitoral	[]				
 1 - Só podem participar nas eleições dos órgãos nacionais e regionais da 	1 – [].	# 142 # 122			
Ordem os seus membros	•				
efetivos no pleno gozo dos				1 = 3	
seus direitos associativos,		×			
devendo ainda, no caso dos		*:			
órgãos regionais, estar	-		197		
inscritos na circunscrição				= ,- ,-	
em causa.					
2 - Só podem ser				w at x i fa	
candidatos a bastonário, a	candidatos a bastonário, a				
membro do conselho geral	membro do conselho de				
e a membro do conselho de	supervisão e conselho de				
supervisão e disciplina, os	disciplina e jurisdição, os	$\langle \langle \rangle \rangle$			
membros efetivos que exercam atividade	membros efetivos que exerçam atividade				
exerçam atividade profissional há mais de 10	profissional há mais de 10				
anos.	anos e estejam inscritos			2	
unioo.	na Ordem há mais de				
	cinco anos.				10 - 41
	3 - Só podem ser				_ =

Grupo de	Trabalho	Ordens	Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
					3
3 - Só podem ser	candidatos a membros do				
candidatos a membros da	conselho geral, da				47.7
direção, e das direções	direção, e das direções				
regionais, os membros	regionais, os membros				
efetivos que exerçam	efetivos que exerçam				
atividade profissional há	atividade profissional há				N 2:
mais de cinco anos.	mais de cinco anos.				
4 - Os candidatos à direção,	4 - Os candidatos à				
ao conselho geral, ao	direção, ao conselho				
conselho de supervisão e	geral, ao conselho de		_		E
disciplina e às direções	supervisão, ao conselho/				* ×
regionais apenas podem	de disciplina e jurisdição e				
concorrer ao cargo a que se	às direções regionais				
candidatam num desses	apenas podem concorrer				The state of the state of
órgãos.	ao cargo a que se				
	candidatam num desses	7 1 2 2 2		***	
	órgãos.			799-	
5 - O exercício de qualquer	5 - O exercício de	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		•	
cargo é incompatível com o	qualquer cargo é	- W	2 2		
exercício de funções	incompatível com o				
dirigentes na função	exercício de funções			* V	=
pública.	dirigentes na função		= 8		-9
A = 10	pública e com qualquer		*1		
	outra função com a qual	X			
	se verifique um manifesto		- 4		
	conflito de interesses,		11		
	designadamente, a				
	titularidade de órgãos				
8	sociais em associações	10 10			-
	sindicais ou patronais e	= 2		<u> </u>	

		aiupo de Tiaballi	U - Oluciis Fiolissioliais		
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
					- <u>- 2 P - 2 P</u>
	com o exercício de				
	quaisquer funções dirigentes superiores em	1			
	estabelecimentos de	Try Wagners	100		a
	ensino superior público e		Α.	- 6	II.
	privado de economia ou				
	área equiparada.		X A		
6 - O exercício de funções	6 - O exercício de funções				
executivas, disciplinares e	executivas, disciplinares,				
de fiscalização nos órgãos	de fiscalização, de			100	
da Ordem é incompatível	supervisão, disciplinares e		-		5 5 5 , 0
entre si.	de provedor dos			5	
	destinatários dos serviços	1/1 8		x	
	é incompatível entre si.				
	7 - O exercício de funções				is W
	nos órgãos da Ordem é		*	- 5 n n n n	
	incompatível com a	\		3	100
* * . Y.	titularidade de órgãos	A contraction of the contraction			11
	sociais de associações de		-		::48
	representação de				· -
	interesses suscetíveis de		_ = 8 ₁₂	2 2 2	
×	gerar conflitos de				, t. s
V .	interesses, competindo ao				
	conselho de supervisão				
	avaliar e pronunciar-se				
	sobre a sua existência.	·			
Artigo 57.°	Artigo 57.°		4		10
Mandatos e condições de	[]		6 1 5		
exercício dos cargos			= 11 0 6		
182	= "			4" TEA	

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	* 1	= 1 2			
1 - A duração dos mandatos dos órgãos eletivos da Ordem é de quatro anos, sendo renováveis por uma	1 - [].				
única vez, para as mesmas funções.					
2 - Todos os mandatos se iniciam a 1 de janeiro e terminam a 31 de	2 - [].				
dezembro, pelo que em caso de destituição ou de perda de mandato, os		X = 0 X			
substitutos apenas completam o mandato dos substituídos.					
3 - Caso não ocorra a substituição por membro	3 - [].				
suplente, procede-se à eleição intercalar para o cargo deixado vago,					1 - 1 1 1
cumprindo o eleito a parte restante do mandato do substituído.					
oubelitation.	4 – O disposto nos n.ºs 2 e 3 não se aplica aos				
	membros cooptados, cuja contagem de prazo do mandato se inicia com a	(1)			
Artigo 59.°	posse. Artigo 59.°		- x		

Grupo	de Trab	alho – Orc	dens Profiss	ionais

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais						
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	
Sistema de votação 1 - A eleição é feita por listas completas para os órgãos nacionais e para os órgãos regionais e a votação processa-se por escrutínio secreto e direto, admitindose votos por	[] 1 - A eleição é feita por listas completas para os órgãos nacionais e para os órgãos regionais e a votação processa-se por escrutínio secreto e direto, admitindo-se o voto					
correspondência. 2 - As mesas de voto funcionam nas instalações da sede e das delegações	eletrónico e por correspondência. 2 - [].					
regionais. 3 - O voto por correspondência deve obedecer aos seguintes	3 - [].					
requisitos: a) O boletim de voto deve estar dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado de onde conste o						
nome e o número de cédula profissional do votante bem como a sua assinatura; b) O sobrescrito referido na						
alínea anterior deve, por sua vez, ser introduzido num outro dirigido ao presidente da mesa da						

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
assembleia representativa de modo a poder por ele ser					1.
recebido até ao dia da votação, inclusive.			8	# II # I	
	4 - [].		* * *		
mediante controlo da mesa da assembleia representativa.	# # # # # # # # # # # # # # # # # # #				
5 - Os boletins de voto, bem como as listas candidatas e	5 - [].		2		
os respetivos programas, são enviados, por correio	<u> </u>				
eletrónico, a todos os membros com capacidade			a	1 2 2	7
eleitoral ativa até 10 dias	8 20 6 20			e *e e e	*
úteis antes da data marcada para o ato eleitoral e estão					
disponíveis no local de voto.	6 – O voto eletrónico pode ser exercício nos termos do regulamento eleitoral.			γ γ γ γ γ γ γ γ γ γ γ γ γ γ γ γ γ γ γ	
Artigo 60.°	Artigo 60.°				
Apresentação de listas 1 - As listas candidatas são	[] 1 - [].				<u> </u>
entregues ao presidente da mesa da assembleia	*				
representativa, as quais são individualizadas para cada órgão, e devem ser					

Grupo de Trabamo - Ordens Tronssionais					
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
apresentadas com a					
antecedência de 60 dias em			= -	24 5	
relação à data designada			4		
para as eleições.					
2 - Cada lista candidata	2-[]				ee" i
deve vir acompanhada da	[2 [].		_ =		4
identificação dos					
candidatos e dos			,=	. 3	
subscritores, dum termo de				0 0	
aceitação, individual ou	. 7 .		8		
coletivo, de candidatura ou					e 2
de subscrição de			S= S -5	0.3	W 100 W 10
candidatura, bem como do	S	1 30			
respetivo programa de	* *				
ação.	- , ,		22		The second of the
ayao.	3 - As listas de candidatos				2 2
	aos órgãos eletivos da				
	Ordem devem promover a				
	igualdade entre homens e				
	mulheres, devendo ser			102	
	compostas de forma que a				
	proporção de pessoas de				6 18 4
	cada sexo não seja inferior				
	a 40 %, exceto se no	y			31.
	universo eleitoral existir		= = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	7	
	uma percentagem de			9	8
	pessoas do sexo menos				
	representado inferior a 20			7 2 9	8 5 =
	%.		3 F F 2 E	8	5 80
	Artigo 63.° -A				8 7 7 7
	Aitigo ooA			G 2	

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	Efeitos dos referendos				- T
- V	O efeito vinculativo do			10° 10° 10° 10° 10° 10° 10° 10° 10° 10°	
	referendo interno depende	v.			
	de o número de votantes	1 20	9	- X	
	ser superior a metade dos			8	
	membros efetivos				
* - * =	inscritos nos cadernos	= = = ===			
	eleitorais, salvo se obtiver				
-	mais de 66 % dos votos e				3 1
	a participação for superior				
3 = -	a 40 %.				
	Artigo 66.°-A	Artigo 66.°-A			
	Regulamento de taxas	()			
	1 – As taxas são criadas	1 – As taxas são criadas			
	por regulamento aprovado	por regulamento aprovado		10 10 11	
	pela assembleia	pela assembleia			× 1
	representativa, sem	representativa, sem			
	prejuízo das	prejuízo das			- 4
	competências do	competências do			2
	conselho de supervisão,			.20	
7 <	sem efeitos retroativos,	efeitos retroativos, que		1 191	
	que indica a base de	indica a base de			
= = 7	incidência objetiva e	incidência objetiva e			
	subjetiva, o valor ou a	subjetiva, o valor ou a			
ž	fórmula de cálculo, as	fórmula de cálculo, as	100		2.00
	isenções e sua	isenções e sua			
	fundamentação, bem	fundamentação, bem			- AS
	como as regras relativas à	como as regras relativas à			0
	liquidação, cobrança e	liquidação, cobrança e			P .
9 1	pagamento ou outras	pagamento ou outras			

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.° 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	f				
	formas de extinção.	formas de extinção.		11 = = -	
	2 – O ato de aprovação ou				20
	de alteração do valor das			= =	
	taxas deve apresentar a				
	fundamentação		- 10 E	**	
	económico-financeira		Y.	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	
	relativa ao valor das taxas			20	
	e apenas produz efeitos				
	após homologação pelo	a			
	membro do Governo				
	responsável pela área da		H H		
	economia.				
0,	3 - Os valores das taxas				
	pela prestação de		i		
- "	serviços devem ser	7 a			
	diferenciados em função		_ = -	_ = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	
v = _ v = _ v	do modo utilizado para o				50m
	efeito, nomeadamente,				
	mediante a aplicação de	0.3	, II =	** 12	
	reduções à prestação	A 2 17 .	= 8		
	online de serviços em		**	2 00 -	
	relação ao valor base	5 8		3 0	
	cobrado no atendimento			S # S	
	presencial.»				
Artigo 71.°	Artigo 71.°				
Infração disciplinar	[]				
1 - Considera-se infração	1 - Considera-se infração		= 330	a 1 5 5 5 10 1	
disciplinar toda a ação ou	disciplinar toda a ação ou	* 8 **			
omissão de qualquer	omissão que consista em	5 B		W.W.	
membro da Ordem que	violação dos deveres				
monitor da Ordoni que	Tiolação dos develes	3 10 10			<u> </u>

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
viole os deveres consignados no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos e, na medida em que sejam qualificados como tal, nas demais leis aplicáveis à atividade	consignados na lei, no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos.				
profissional dos economistas. 2 - As infrações disciplinares previstas no presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis são puníveis a título de dolo ou negligência. 3 - A tentativa é punível.	2 - []. 3 – [].				
Artigo 72.º Jurisdição e responsabilidade disciplinar 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os membros da Ordem estão sujeitos ao poder disciplinar do conselho de supervisão e	Artigo 72.º [] 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os membros da Ordem estão sujeitos ao poder disciplinar do conselho de disciplina,			Artigo 72.° [] 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os membros da Ordem estão sujeitos ao poder disciplinar do conselho de disciplina e	Artigo 72.° [] 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os membros da Ordem estão sujeitos ao poder disciplinar do conselho de disciplina,
disciplina, nos termos previstos no presente Estatuto, no regulamento	nos termos previstos no presente Estatuto, no			jurisdição, nos termos previstos no presente Estatuto, no regulamento	nos termos previstos no presente Estatuto e no regulamento disciplinar e,

	Grupo de Trabamo - Gruena i Tonasachula							
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)			
disciplinar e, no caso de membros que sejam pessoas coletivas, ao que se encontrar disposto na lei que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais. 2 - O exercício do poder disciplinar a cobro	no caso de membros que sejam pessoas coletivas, ao que se encontrar disposto na lei que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais. 2 - O exercício do poder disciplinar sobre os			disciplinar e, no caso de membros que sejam pessoas coletivas, ao que se encontrar disposto na lei que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais. 2 - [].	no caso de membros que sejam pessoas coletivas ao que se encontra disposto na lei que estabelece o regime jurídico da constituição o funcionamento das sociedades de profissionais que estejan sujeitas a associações públicas profissionais. 2 – [].			
disciplinar sobre os membros do conselho de supervisão e disciplina compete ao conselho geral que, para o efeito, constitui uma comissão disciplinar ad-hoc.	disciplinar sobre os membros do conselho de supervisão e do conselho de disciplina e jurisdição compete ao conselho geral que, para o efeito, constitui uma comissão disciplinar ad hoc.							
 3 - A suspensão ou o cancelamento da inscrição não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações anteriormente praticadas pelo membro da Ordem enquanto tal. 4 - Durante o tempo de 	3 – [].			3 - []. 4 - [].	3 - [].			

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
membro continua sujeito ao poder disciplinar da Ordem. 5 - A punição com a sanção de expulsão não faz cessar a responsabilidade disciplinar do membro	5 - [].			5 - [].	5 - [].
relativamente às infrações por ele cometidas antes da decisão definitiva que tenha aplicado aquela sanção.					
					6 - As sociedades de profissionais e as sociedades multidisciplinares, ben como os respetivos sócios, estão sujeitas a jurisdição e regime disciplinares da Ordem nos termos do presente Estatuto e da lei.»
Artigo 73.° Independência da responsabilidade disciplinar dos membros da Ordem 1 - A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil e	Artigo 73.° [] 1 - [].				

Decreto-Lei nº 174/98, de 27 de jumho, alterado pela Lei nº 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas) Criminal decorrente da prática do mesmo facto. 2 - A responsabilidade disciplinar perante a Ordem coexiste com qualquer outra prevista por lei. 3 - Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra associado e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser ordenada a suspensão do processo disciplinar, pode ser ordenada de judiciária competente, a qual deve ordenar a remessa 4 Ordem	Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais						
prática do mesmo facto. 2 - A responsabilidade disciplinar perante a Ordem coexiste com qualquer outra prevista por lei. 3 - Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra associado e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, do de ser ordenada a suspensão do processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do período máximo de um ano. 4 - A suspensão do percoesso disciplinar, nos processo disci	27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)					
prática do mesmo facto. 2 - A responsabilidade disciplinar perante a Ordem coexiste com qualquer outra prevista por lei. 3 - Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra associado e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, do de ser ordenada a suspensão do processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do período máximo de um ano. 4 - A suspensão do percoesso disciplinar, nos processo disci							
2 - A responsabilidade disciplinar perante a Orden coexiste com qualquer outra prevista por lei. 3 - Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra associado e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar, pelo período máximo de um ano. 4 - A suspensão do processo disciplinar, nos teresolvida no processo disciplinar, nos teresolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar, nos teresolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar, nos teresolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar, nos teresolvida no processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve		2 4					
disciplinar perante a Ordem coexiste com qualquer outra prevista por lei. 3 - Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra associado e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de um ano. 4 - A suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de um ano. 4 - A suspensão do processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do período máximo de um ano. 4 - A suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de um ano termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve	1						
coexiste com qualquer outra prevista por lei. 3 - Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra associado e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar de ordenada a suspensão do processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do período máximo de um ano. 4 - A suspensão do porcesso disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do período máximo de um ano. 4 - A suspensão do porcesso disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar, pode ser ordenada a funcion de competente, a qual deve suspensão do processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de 18 meses. 4 - A suspensão do processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de 18 meses.	·	2 - [].		= =	e 4.		
prevista por lei. 3 - Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra associado e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de um ano. 4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve				- NAS	a = 1	33.5	
3 - Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra associado e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de um ano. 4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve		2 2 2					
fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra associado e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for ecessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de um ano. 4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve					" "		
factos, tiver sido instaurado processo penal contra associado e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de um ano. 4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve	The second secon			n h - '			
processo penal contra associado e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de um ano. 4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve	fundamento nos mesmos	fundamento nos mesmos					
associado e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser cronvenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de um ano. 4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve	factos, tiver sido instaurado	factos, tiver sido	N .	- 5	_ =	A.	
conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de um ano. 4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve	processo penal contra	instaurado processo penal			- 2 =		
uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de um ano. 4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve	associado e, para se	contra associado e, para					
necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de um ano. 4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve	conhecer da existência de	se conhecer da existência			5		
questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de um ano. 4 - A suspensão do processo disciplinar, nose ser ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de 18 meses. 4 - A suspensão do processo disciplinar, nose ser ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de 18 meses. 4 - [].	uma infração disciplinar, for	de uma infração		. 55			
convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de um ano. 4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve	necessário julgar qualquer	disciplinar, for necessário					
resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de um ano. 4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve	questão que não possa ser	julgar qualquer questão	4 /		50 -		
disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de um ano. 4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve	convenientemente	que não possa ser		C 27			
ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de um ano. 4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve	resolvida no processo	convenientemente					
ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de um ano. 4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve	disciplinar, pode ser	resolvida no processo			= a		
processo disciplinar pelo período máximo de um ano. 4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve	ordenada a suspensão do	disciplinar, pode ser		#2 =		8 38	
período máximo de 18 meses. 4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve		ordenada a suspensão do					
meses. 4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve	período máximo de um ano.	processo disciplinar pelo			-		
4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve		1 .					
processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve		meses.		Se			
processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve	4 - A suspensão do	4 - [].			×		
termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve		9 =			" =1"		
é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve	1 ' '						
autoridade judiciária competente, a qual deve							
competente, a qual deve			F 4 4			3 2 4 3	
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		22	" # = = = = = = = = = = = = = = = = = =		
			-				

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
1	- A		8		
de cópia do despacho de acusação e, se a ele houver lugar, do despacho de pronúncia. 5 - Decorrido o prazo fixado	5-[]				
nos termos do n.º 3 sem que	[].		11 (1		
a questão tenha sido resolvida, a questão é	2				
decidida no processo				0.00	
disciplinar.					
6 - Sempre que, em	6 - [].	92			
processo penal contra			11 12		
associado, for designado		###			
dia para a audiência de		304	A	22	
julgamento, o tribunal deve					
ordenar a remessa à	₽ ⊑		71		
Ordem, preferencialmente	pi			E 10	
por via eletrónica, do			2		
despacho de acusação, do					
despacho de pronúncia e da			¥1	. 20	
contestação, se tiver sido	<u>គា</u>	× 4 -			
apresentada, bem como		= -			
quaisquer outros elementos					
solicitados pela direção ou			8 2		2-7
pelo bastonário.		_			
7 - Os factos considerados	7 - [].				
provados em processo					
penal contra associado	1				
consideram-se também			*		
	E1	V (8)			

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
¥ v *10					
provados em processo disciplinar. 8 - A responsabilidade disciplinar dos membros perante a Ordem decorrente da prática de infrações é independente da responsabilidade disciplinar perante os respetivos empregadores, por infração dos deveres emergentes de relações de trabalho.	8 - [].				
Artigo 75.°	Artigo 75.°		4 - 1		
Exercício da ação	[]				
disciplinar	36		. 2		
1 - Têm legitimidade para	1 - []:		.m		
participar à Ordem factos suscetíveis de constituir infração disciplinar: a) O bastonário; b) A direção;	a) []; b) [];				
	c) O conselho dé supervisão;		363		20
	d) O provedor dos destinatários dos serviços;	B			2-
c) O Ministério Público, nos termos do n.º 3;	e) [Anterior alínea c)];			4	=
	f) [Anterior alínea d)].		***	* -	

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos participados. 2 - Os tribunais e quaisquer autoridades devem dar conhecimento à Ordem da prática, por membros, de factos suscetíveis de constituírem infração disciplinar. 3 - Sem prejuízo do disposto na lei de processo penal acerca do segredo de justiça, o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal remetem à Ordem certidão das denúncias, participações ou queixas apresentadas contra membros e que possam consubstanciar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.	2 - [].				
Artigo 79.º Direito subsidiário Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto, o processo disciplinar rege-se por regulamento disciplinar, sendo subsidiariamente	Artigo 79.9 [] Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto, o processo disciplinar regese por regulamento disciplinar, sendo				

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
		2			F 25 a
aplicáveis as normas procedimentais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela <u>Lei n.º</u> 35/2014, de 20 de junho.	subsidiariamente aplicáveis as normas procedimentais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.				
Artigo 80.°	Artigo 80.°				
Aplicação de sanções disciplinares	[]				
1 - As sanções disciplinares	1 – [.:].		2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2		X 2
são as seguintes:	" IX 20 12	. "		A 44	
a) Advertência;					
b) Multa no valor correspondente a uma				, and the second	
quota anual até 10 quotas anuais;					
c) Suspensão da inscrição na Ordem entre seis meses					45
e 10 anos; d) Expulsão da Ordem.	*			,	
2 - A sanção de advertência	2 – [].				
é aplicada a infrações leves				10	9 *
no exercício da profissão			2.0	R 7	-
dos membros.					
3 - A sanção de multa é aplicável a infrações	3 – [].			5 2	3 3
graves.				= %	

Grupo de Trabamo - Ordens Profissionais							
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)		
2.0							
4 - Sem prejuízo do	4 - Sem prejuízo do						
disposto nos n.os 3 a 5 do	disposto nos n.ºs 3 a 5 do				14 70		
artigo 18.º da Lei n.º 2/2013,	artigo 18.º da Lei n.º			127	S		
de 10 de janeiro, a sanção	2/2013, de 10 de janeiro,			-			
de suspensão é aplicável	na sua redação atual, a				N		
nos casos de reincidência	sanção de suspensão é			A second			
de infração disciplinar	aplicável nos casos de				44		
punida com a pena de	reincidência de infração						
advertência ou de multa,	disciplinar punida com a			12			
quando a infração	pena de advertência ou de						
disciplinar seja gravemente	multa, quando a infração	8 11 11					
lesiva da honra ou do	disciplinar seja			= x = 2			
património alheios ou de	gravemente lesiva da						
valores equivalentes, bem		(*)					
como perante o	alheios ou de valores						
incumprimento culposo do	equivalentes, bem como						
dever de pagar quotas por	perante o incumprimento			- 1, -			
período superior a 12	l · - · · · · · · - · ·	=			_ = =		
meses.	quotas por período				= ==		
meses.	superior a 12 meses.	9					
5 - A sanção de expulsão é	1 '						
aplicável a infrações muito	Ç []						
graves que afetem de tal							
forma a dignidade e o							
prestígio profissionais que				2 70 70			
inviabilizam definitivamente		2 1	m 3 77 =	1 2 2 3			
a participação do membro							
na vida associativa, bem		=					
como nos casos em que se		E - 343					
verifique a reincidência em		- 2			× = *		
vernique à reincidencia em							

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
infrações disciplinares a		91			
que corresponda a pena de		= +			w v:
suspensão por infração				90	
disciplinar gravemente	7			51	
lesiva da honra ou do	5 2	w = 2		2 2 2	
património alheios ou de		=			
valores equivalentes.	6 5 1	10			
6 - A aplicação de sanção	6 – [].				
de suspensão superior a				8.7	
dois anos e de expulsão a					
membro que exerça algum	- ~			2	
cargo nos órgãos da Ordem				- v	
determina a sua imediata		,		4	*
destituição desse cargo.		× × × × × ×		- 1	
7 - A tentativa é punível com	7 – [].	9			
a sanção aplicável à		- v		E	
infração consumada,				1 2 1 2	
especialmente atenuada.	1 5 1				
8 - Sempre que a infração	8 - Sempre que a infração				_ =
resulte da violação de um	resulte da violação de um			N = 2 2	
dever por omissão, o	dever por omissão, o				
cumprimento das sanções					
aplicadas não dispensam o	aplicadas não dispensa o				
arguido do cumprimento	arguido do cumprimento			5	
daquele, se tal ainda for	daquele, se tal ainda for	m - 2"		F3%	
possível.	possível.				
9 - A prática de infração é	9 – [].	m ²⁰ m			= ""
considerada reincidente	= = = =				= " 1
quando repita o					/A
comportamento ilícito antes	1 14				

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
de decorrido o prazo de cinco anos após o dia em que se tornar definitiva a condenação por cometimento da infração anterior.					
Artigo 101.º Balcão único	Artigo 101.°				
1 - Todos os pedidos,	1 - Todos os pedidos,			g 12	
comunicações e	comunicações e				
notificações previstos no	notificações previstos no				
presente Estatuto entre a	presente Estatuto entre a		2.		
Ordem e profissionais,	Ordem e profissionais,		Les to a second		
sociedades de economistas	são realizados por meios		9		
ou outras organizações	eletrónicos, através do				
associativas de	balcão único eletrónico		= 2		
profissionais, com exceção	dos serviços, referido nos				•
dos relativos a	artigos 5.º e 6.º do			_	
procedimentos	Decreto-Lei n.º 92/2010,				8
disciplinares, são	de 26 de julho, na sua			* * *	w 0
realizados por meios	redação atual, acessível		Tros.		
eletrónicos, através do	através do sítio na Internet			To a v	
balcão único eletrónico dos	da associação pública			T	
serviços, referido nos	profissional em causa.		*7		
artigos 5.º e 6.º do Decreto-	/				
Lei n.º 92/2010, de 26 de	= = .				
julho, acessível através do				D 70 8 7	
sítio na Internet da			8-2	75	
associação pública profissional em causa.		*	ri e	. E	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais						
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	
2 - Quando, por motivos de	2 - [].					
indisponibilidade das	2 - [].			V V		
,	100	* P		12		
1.	= 8	2				
não for possível o		×		= = =		
cumprimento do disposto no				2 8 8 8		
número anterior, a						
transmissão da informação		7 7				
em apreço pode ser feita	27 ×					
por entrega nos serviços da	_	A 2 6 5				
associação pública		2 8				
profissional em causa, por						
remessa pelo correio sob	=	■ ₃₀				
registo, por telecópia ou por						
correio eletrónico.	2 m m			us = = = = = = = = = = = = = = = = = = =		
3 - A apresentação de	3 - A apresentação de					
documentos em forma	documentos em forma					
simples nos termos dos	simples nos termos dos	= = _		120		
números anteriores	números anteriores					
dispensa a remessa dos	dispensa a remessa dos	(4)				
documentos originais,	documentos originais,	(Ø)				
autênticos, autenticados ou	autênticos, autenticados				the second second	
certificados, sem prejuízo	ou certificados, sem	= = =	12			
do disposto na alínea a) do	prejuízo do disposto na				*	
n.º 3 e nos n.os 4 e 5 do	alínea a) do n.º 3 e nos	¥ - =		2	a " g	
artigo 7.º do Decreto-Lei n.º	n.°s 4 e 5 do artigo 7.° do		n rei in an ann an a		4	
92/2010, de 26 de julho.	Decreto-Lei n.º 92/2010,	= 0 = =	4 = 4	-	2 -	
<u>ozrzo 10,</u> de 20 de julilo.	de 26 de julho, na sua		10° 100°			
	redação atual.				- 2.	
	4 - São ainda aplicáveis	× " =		-		
10			W	2		
	aos procedimentos		6			

Grupo de Trabalho Ordens Profissionais							
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)		
4 - São ainda aplicáveis aos procedimentos referidos no presente artigo o disposto nas alíneas d) e e) do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.	referidos no presente artigo o disposto nas alíneas d) e e) do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual.						
Artigo 102.° Informação na Internet Para além das informações referidas no artigo 23.° da Lei n.° 2/2013, de 10 de janeiro, no n.° 3 do artigo 6.° do Decreto-Lei n.° 92/2010,	Artigo 102.° [] Para além das informações referidas no artigo 23.° da Lei n.° 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, no						
de 26 de julho, e no n.º 4 do artigo 19.º da <u>Diretiva n.º</u> 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa	n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual, e no n.º 4 do artigo 19.º da Diretiva						
a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno, a Ordem deve disponibilizar ao	n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de						
público em geral, através do seu sítio eletrónico na Internet, as seguintes informações:	informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno, a Ordem deve disponibilizar ao público em geral, através						

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
W = 100					
	do seu sítio eletrónico na Internet, as seguintes informações:				
a) Regime de inscrição na Ordem;	a) [];				
b) Princípios e regras	b) [];		= 7 5	- ,,1 , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
deontológicos e normas					
técnicas aplicáveis aos seus membros;					
c) Procedimento de	c) [];				
apresentação de queixa ou		•		n Ng Ng S	
reclamações pelos				= # =	
destinatários relativamente aos serviços prestados	1,			= 10	
pelos profissionais no	*.		- x2		
âmbito da sua atividade;		6		m	
d) Ofertas de emprego na Ordem.	d) [].				
Artigo 103.°	Artigo 103.°	\ - E ₂			181
Cooperação	Cooperação com outras (🔻	(x)			
administrativa	entidades	9		9 8	
A Ordem presta e solicita às	1 - A Ordem pode			-	
autoridades administrativas	constituir ou participar em			,	
dos outros Estados	associações de direito		H 200	r P. II	
membros ou do Espaço	privado e cooperar com				
Económico Europeu e à Comissão Europeia	entidades afins, nacionais				
Comissão Europeia assistência mútua e tomam	ou estrangeiras, especialmente no âmbito			- 22	
as medidas necessárias	da União Europeia, do				
para cooperar eficazmente,	Espaço Económico	2.08		20 0	

					The second secon
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
nomeadamente através do	Europeu e da	x x			
Sistema de Informação do	Comunidade dos Países				<i>a</i> 7
Mercado Interno, no âmbito	de Língua Portuguesa.			24V	
dos procedimentos relativos	2 - Para melhor				0.5
a prestadores de serviços já	desempenho das suas				
estabelecidos noutro	atribuições, a Ordem pode		**		7
Estado membro, nos termos	estabelecer acordos de	- "	1		
do capítulo VI do Decreto-	cooperação com outras	_ ==			
<u>Lei n.º 92/2010</u> , de 26 de	entidades públicas ou	2			
julho, do n.º 2 do artigo 51.º	privadas, nacionais ou	= 155			_ = 2
da <u>Lei n.º 9/2009</u> , de 4 de	estrangeiras, ressalvadas				
março, alterada pelas Leis	as entidades de natureza	2			
n.os 41/2012, de 28 de	sindical ou política.	7			
agosto, e <u>25/2014</u> , de 2 de	3 - A Ordem presta e	>			= = =
maio, e dos n.os 2 e 3 do	solicita às autoridades				
artigo 19.º da Diretiva n.º	administrativas dos outros				
2000/31/CE, do Parlamento	Estados membros ou do		= = = = = = = = = = = = = = = = = = = =		
Europeu e do Conselho, de	Espaço Económico				
8 de junho de 2000, relativa	Europeu e à Comissão		ir		
a certos aspetos legais dos	Europeia assistência	3*			(i)
serviços da sociedade de	mútua e tomam as		A		
informação, em especial do	medidas necessárias para	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
comércio eletrónico.	cooperar eficazmente,	***	V 10 12 W 14		c * 1
	nomeadamente através				
	do Sistema de Informação				4 = 2
	do Mercado Interno, no	1 to 2 to			N .
	âmbito dos procedimentos	= 5			
	relativos a prestadores de				
	serviços já estabelecidos	100			38 0
	noutro Estado membro,				

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
Ordem dos Economistas)					
8 J 8 T W					
	nos termos do capítulo VI			, (
4	do Decreto-Lei n.º		A		
× 0	92/2010, de 26 de julho,			A	
	na redação atual, do n.º 2		= =		= *
	do artigo 51.º da Lei n.º			9 Y	/a
	9/2009, de 4 de março, na				
	sua redação atual, e dos 🥒				===
	n.°s 2 e 3 do artigo 19.° da				×
	Diretiva n.º 2000/31/CE,			F 9	
	do Parlamento Europeu e		= *	27	
	do Conselho, de 8 de				
	junho de 2000, relativa a			5 =	
	certos aspetos legais dos		- n ~	5.63	
	serviços da sociedade de	. **			E
	informação, em especial				1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
	do comércio eletrónico, no				* :
	mercado interno,			N. 5-	
	nomeadamente através		1 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
	do Sistema de Informação		<u>-</u> - ₿ _ pa		m) 41
	do Mercado Interno.			1	
	4 - Em matéria de				
	reconhecimento das		10	34 1	
	qualificações		25		2
8 2 6	profissionais, a Ordem		<u>s</u>		1 2 2
	exerce as competências			= 8 8	
	previstas no n.º 7 do artigo				E
	47.° e no n.° 2 do artigo		\$	*	
	51.° da Lei n.° 9/2009, de				
	4 de março, na sua		- r		
	redação atual, sob a				

		Grupo de Traballio	- Oluciis Fiolissioliais		
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	coordenação da entidade que exerça as atribuições previstas no artigo 52.º da mesma lei.»		_ a -		
	Artigo 68.º Disposições transitórias 1 - Sem prejuízo do número seguinte, o disposto na presente lei não prejudica as inscrições em associações públicas profissionais vigentes à data da sua entrada em vigor. 2 - As inscrições de pessoas coletivas vigentes à data da entrada em vigor da presente lei caducam. 3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de	CAPÍTULO XXII Disposições transitórias Artigo 1.º () 3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, deve ocorrer nos 240 dias			«Artigo 68.° Disposições transitórias 1 - [] 3 - A designação o membros para os novo órgãos das associaçõe públicas profissionai designadamente o provedor dos destinatário dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão o

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	supervisão deve ocorrer nos 120 dias subsequentes à publicação da presente lei. 4 - Os mandatos dos membros designados nos	subsequentes à publicação da presente lei.			supervisão no ato eleitoral que se realizar após decorridos 180 dias subsequentes à publicação da presente lei. 4 - [Eliminar]
	termos do número anterior cessam na data de término dos mandatos em curso à data de entrada em vigor da presente lei. 5 - No caso de os				5 - []
	novos órgãos já se encontrarem em funcionamento junto da associação pública profissional, com membros designados e				
	em respeito pelas disposições constantes da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, deve ser cumprido o				
	mandato vigente até à realização de nova designação ou eleição. 6 - As alterações introduzidas pela presente				6 - []

		Grupo de Traballio -	· Orgens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	lei são aplicáveis aos				
	estágios que se iniciem,	-			
1	bem como aos processos				
	disciplinares instaurados,				50 2 17
	após a respetiva data de				
	entrada em vigor. 7 - Nos casos em		- / ×		7 - []
					, []
	que, da aplicação do disposto na presente lei				
	em matéria de duração do				
.7	estágio, resulte um regime		* * * * * * * * * * * * * * * * * * *		
. //_ \ / /	mais vantajoso, a				0.5 0.0
	presente lei é aplicável				
	aos estágios iniciados	-			182
	antes da sua entrada em				7
	vigor.	*			
	8 - Até à sua				8 - []
	substituição, os				
	regulamentos das		A		
	associações públicas		2		W 16
	profissionais mantêm-se		p = 0 p = 0		
1	em vigor, com as	-			
1	necessárias adaptações,				
	face ao disposto na Lei n.º				
	12/2023, de 28 de março,				×
	na sua redação atual, e na				
	presente lei.		, W		
	IL 7	9 - No prazo de 240 dias a			9 - []
	1	contar da entrada em vigor			× * * * .
	em vigor da presente lei, a	da presente lei, a	V 2 2 2		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais		Grupo	de	Trabalho -	Ordens	Profissionais
--	--	-------	----	------------	---------------	----------------------

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais							
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)		
			12				
2	associação pública	associação pública					
* (0 .	profissional procede à	profissional procede à	11	<			
7,	aprovação dos	aprovação dos	= _ 2		_ 'V =		
	regulamentos nela	regulamentos nela					
	previstos e à adaptação	previstos e à adaptação					
	dos regulamentos em	dos regulamentos em		- 1			
Lambor to and	vigor ao disposto na Lei	vigor ao disposto na Lei		^			
The second secon	n.º 12/2023, de 28 de	n.º 12/2023, de 28 de	_ = =	58	A DEC		
	março, na sua redação	março, na sua redação		-	77 n		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	atual, e na presente lei.	atual, e na presente lei.					
gas e y	10 - Na ausência de			*	10 - []		
	aprovação do	3 m		= 0.08			
1	regulamento de						
	especialidades no prazo						
1	de um ano a contar a partir						
	da entrada em vigor da				17 		
	presente lei, ficam as						
	Ordens impedidas de	A.10					
	atribuir novos títulos de	. ((-)					
	especialidades.				2 40		
	11\- Os órgãos	11 - Os órgãos	2 2	- ·	11 - []		
	competentes em matéria	competentes em matéria		_ = =			
	de especialidades	de especialidades		3.5			
	mantêm-se em	mantêm-se em	4		1 - 7		
	funcionamento até à	funcionamento até à					
	aprovação do	aprovação do			# # # # # # # # # # # # # # # # # # #		
	regulamento de	regulamento de		ij.	*		
	especialidades ou até um	_	-				
2	ano após a entrada em	dois anos após a entrada		8 R F	# # W 10 W		
_ =							
	vigor da presente lei,	em vigor da presente lei,					

National Company of the Company of t		Grupo de Trabaino -	 Ordens Profissionais 		
Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	consoante o que ocorrer primeiro. 12 - O disposto na presente lei não prejudica os títulos de especialista atribuídos antes da sua entrada em vigor.	consoante o que ocorrer primeiro.			12 - []
	Artigo 69.° Norma revogatória São revogados: () i) A alínea i) do n.° 3 do artigo 3.°, o n.° 3 do artigo 4.°, o artigo 5.°, a alínea c) do n.° 1 e os n.°s 4 a 7 do artigo 9.°, os n.°s 2, 3, 4, 8 e 9 do artigo 12.°, o n.° 3 do artigo 13.°, a alínea b) do n.° 1 do artigo 15.°, a alínea b) do artigo 24.°, a alínea b) do artigo 31.° e os artigos 47.° a 49.° do Estatuto da Ordem dos Economistas;				
	Artigo 70.° Entrada em vigor A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.				